



Ata da 15ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um**, às nove horas e cinco
2 minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google Hangouts
3 Meet”, em caráter ordinário, os membros do Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e
4 Ações Afirmativas sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia**
5 **Lacerda Chaves**; contando com a presença da Vice-Presidente da Câmara, Pró-Reitora
6 de Extensão e Cultura, **Daniéla Cristina Calado**; do Pró-Reitor: **Cláudio Reichert do**
7 **Nascimento** (PROPGP); do Diretor de Centro: **Tony Silva Almeida** (CMBJL); dos Vice-
8 Diretores representando as Direções de Centro: **André Bomfim dos Santos** (CMSMV)
9 e **Paulo Roberto de Moura Souza Filho** (CMB); do Representante dos Estudantes: **Luís**
10 **Carlos de Lima Serpa**; do Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em
11 Educação: **Levi José Rodrigues**; e do Representante dos Docentes: **Tiago Samuel**
12 **Bassani** (CMSMV); para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Apreciação de**
13 **Atos - Declarações Ad Referendum à CEAA: a) aprovação da reabertura, no**
14 **Calendário Acadêmico da Pós-Graduação - Semestre Letivo 2021.1, do prazo para**
15 **Consolidação de turmas pelo docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades**
16 **Acadêmicas - SIGAA, justificada por especificidades de alguns componentes**
17 **curriculares que não puderam ser finalizados no período previamente definido em**
18 **função da redução do período letivo, atendendo ao encaminhamento da Secretaria**
19 **Acadêmica, Processo 23520.010654/2020-20; 3) Apreciação do Parecer do Relator**
20 **referente à Proposta do Edital nº 06/2021 CPE/PROGRAD - Programa de**
21 **Formação Complementar Transversalidades, encaminhado pela Pró-Reitoria de**
22 **Graduação - Prograd, Processo: 23520.011550/2021-13, Relator: Conselheiro Levi**
23 **José Rodrigues; 4) Apreciação do Parecer da Comissão designada pela PORTARIA**
24 **CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 27 de maio de 2021, reconduzida pela**
25 **PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 007, de 05 de outubro de 2021, referente**
26 **às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de**
27 **Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos termos do Decreto nº 10.139,**
28 **de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos**
29 **normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.005163/2021-48, Relatores:**
30 **Conselheiros Cláudio Reichert do Nascimento e Jairo Torres Magalhães Júnior; 5)**
31 **Apreciação do Parecer da Comissão designada pela PORTARIA**
32 **CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 002, de 27 de maio de 2021, reconduzida pela**
33 **PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 008, de 05 de outubro de 2021, referente**
34 **às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de**
35 **Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos termos do Decreto nº 10.139,**
36 **de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos**
37 **normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.005163/2021-48, Relatores:**
38 **Professores Edward Ferraz de Almeida Júnior e Ana Maria Senac Figueroa, e**
39 **Conselheira Daniela Cristina Calado; 6) Apreciação do Parecer da Comissão**



40 designada pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 003, de 27 de maio de
41 2021, reconduzida pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 009, de 05 de
42 outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de
43 competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos
44 termos do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão
45 e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo:
46 23520.005163/2021-48, Relatores: Conselheiros Tony Silva Almeida e Anderson
47 Souza Barbosa, e Profº Uillian Trindade Oliveira; 7) Apreciação de Calendário
48 Acadêmico e Agenda Acadêmica 2022 para as atividades de ensino de graduação,
49 Processo 23520.012065/2021-67, Relatora: Secretária Acadêmica, Leila Oliveira dos
50 Anjos; 8) Apreciação de Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2022 para as
51 atividades de ensino de pós-graduação, Processo 23520.012066/2021-10, Relator:
52 Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento. Havendo *quórum*, a Senhora
53 Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, cumprimentou a todos os
54 conselheiros presentes e deu início à 15ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino,
55 Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB.
56 Em seguida, deu início ao primeiro ponto de pauta. 1) **Informes**. A **Presidente Adma**
57 **Lacerda** registrou alterações nos mandatos da representação estudantil: Mandatos
58 encerrados em 30/11/2021: Evelylyn Dayana Vitória Rocha (Suplente Thiago Vieira
59 Rocha) e Anderson Souza Barbosa (Suplente Matheus Pereira da Silva); Mandatos
60 iniciados em 01/12/2021: Anderson Souza Barbosa (Suplente vago) – recondução ao 2º
61 mandato; Luís Carlos de Lima Serpa (Suplente vago) - 1º mandato; e deu as boas-vindas
62 aos conselheiros. Registrou a realização nos dias 29 e 30/11/21 do 4º Encontro de
63 Coordenadores de Curso, momento muito proveitoso com bons desdobramentos e
64 fechamento das atividades do ano, e que serão mantidas discussões sobre as diretrizes
65 curriculares que estão em vigor. Registrou definição pelo Consuni sobre as datas de início
66 e término do ano letivo para definição do calendário e agenda acadêmicos da Graduação
67 e Pós-Graduação pela CEAA, já tendo algumas diretrizes construídas pelo Consuni. Com
68 a palavra, o conselheiro **Cláudio Reichert** informou que na semana anterior participou
69 do 37º Enprop - Encontro Nacional de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa, na
70 Universidade Federal do Acre, onde ocorreu também o processo de eleição da diretoria
71 executiva e regionais, com a eleição de Robério Rodrigues Silva (Universidade Estadual
72 do Sudoeste da Bahia- UESB) como Presidente do Fórum, Cláudio Reichert do
73 Nascimento (Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB) e Lucindo José Quintans
74 Júnior (Universidade Federal de Sergipe – UFS) eleitos para a Coordenação Regional.
75 Que no evento foram discutidas questões relacionadas ao processo de desinvestimento
76 em pesquisa, cortes orçamentários e questões envolvendo a avaliação da Coordenação de
77 Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes. Também participou de evento da
78 Rede Nordeste das Universidade Federais e de reunião com representantes da Companhia
79 de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf e Comitê da
80 Bacia do Rio São Francisco. Não havendo mais informes, a **Presidente** passou ao segundo
81 ponto de pauta. 2) Apreciação de Atos - Declarações *Ad Referendum* à CEAA: A
82 **Presidente Adma Lacerda** passou ao relato dos documentos que tiveram aprovação *Ad*
83 *Referendum* considerando a urgência e importância dos atos para prosseguimento das



84 atividades institucionais: a) aprovação da reabertura, no Calendário Acadêmico da Pós-
85 Graduação - Semestre Letivo 2021.1, do prazo para Consolidação de turmas pelo docente
86 no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, justificada por
87 especificidades de alguns componentes curriculares que não puderam ser finalizados no
88 período previamente definido em função da redução do período letivo, atendendo ao
89 encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.010654/2020-20. A
90 Presidente da Câmara consultou aos conselheiros se possuíam alguma dúvida para
91 esclarecimentos. Não havendo, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação**
92 **a Declaração Ad Referendum à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações**
93 **Afirmativas, que foi aprovada por unanimidade.** Em razão de problemas técnicos que
94 estava tendo o Relator do terceiro ponto de pauta, a Presidente passou ao quarto ponto de
95 pauta até que se resolvesse a questão. **4) Apreciação do Parecer da Comissão designada**
96 **pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 001, de 27 de maio de 2021,**
97 **reconduzida pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 007, de 05 de outubro**
98 **de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de**
99 **competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos**
100 **termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão**
101 **e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo:**
102 **23520.005163/2021-48, Relatores: Conselheiros Cláudio Reichert do Nascimento e**
103 **Jairo Torres Magalhães Júnior.** A Presidente Adma Lacerda informou que se
104 tratavam das consolidações dos atos normativos da Instituição, e destacou que a maior
105 parte das Resoluções em apreciação foram incorporadas ao Regulamento de Ensino de
106 Graduação - REG e ao Regulamento de Ensino de Pós-Graduação – REPG, e passou a
107 palavra aos Relatores para apresentação do parecer. O conselheiro **Cláudio Reichert**
108 cumprimentou a todos e informou que faria a leitura do parecer elaborado. Em suas
109 considerações, o Relator informou que, conforme atribuições definidas na PORTARIA
110 CEAA/CONSUNI/UFOB N° 001, foram realizadas a Revisão e Consolidação dos atos
111 de competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas,
112 conforme distribuição elencada pela Secretaria dos Órgãos Superiores. Foram feitas as
113 seguintes indicações para cada ato, a saber: Resolução Conepe nº 004/2014, de 18 de
114 agosto de 2014, que regulamenta a organização do calendário acadêmico e o
115 funcionamento dos turnos UFOB - Todo o conteúdo da resolução está contido no
116 Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB (Arts. 115 a 120), porém o Art. 4º, que
117 aborda o conceito de hora/aula e o Art. 5º, que discorre sobre os turnos de funcionamento
118 dos cursos, deverão constar no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação -
119 PARECER: Consolidação dos artigos 4º e 5º ao Regulamento de Ensino de Pós-
120 Graduação e revogação da resolução; Instrução Normativa Conepe nº 001/2015, de 20 de
121 julho de 2015, que instrui os procedimentos para o cumprimento do Art. 4º, Resolução
122 Conepe nº 004/2014 - A Resolução Conepe nº 04/2014, a qual a Instrução Normativa faz
123 referência, deverá ser revogada com base na análise deste parecer. Deve-se ainda se
124 atentar para o tipo de documento, uma vez que o Conselho/Câmara não emite instrução
125 normativa. Em relação ao conteúdo, a IN 001/2015 institui os procedimentos para
126 adequação de carga horária de disciplinas, em virtude da migração dos cursos de
127 graduação da UFBA para a UFOB. Neste sentido, a Comissão entendeu que com a revisão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

128 e atualização dos PPCs de cursos, bem como com a aprovação do Regulamento de Ensino
129 da UFOB, o documento tornou-se sem efeito - PARECER: REVOGAÇÃO COMPLETA;
130 Resolução Conepe nº 009/2014, de 15 de dezembro de 2014, que normatiza a Avaliação
131 Curricular dos concluintes de graduação da UFOB - Todo o conteúdo da resolução está
132 contido no Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB (Arts. 205 a 209) -
133 PARECER: REVOGAÇÃO COMPLETA; Resolução Conepe nº 004/2015, de 30 de
134 janeiro de 2015, que regulamenta os Componentes Curriculares do Núcleo Comum dos
135 Cursos de Graduação UFOB - Todo o conteúdo da resolução está contido no Regulamento
136 de Ensino de Graduação da UFOB (Arts. 14 e 15) - PARECER: Revogação Completa da
137 Resolução e edição de ato normativo pelo órgão de gestão de ensino de graduação,
138 contendo as ementas e programas dos componentes curriculares do núcleo comum,
139 conforme previstos nos Arts. 11 e 15 do REG e na Resolução Conepe 003/2016, com a
140 atualização das bibliografias; Resolução Conepe nº 005/2015, de 12 de fevereiro de 2015,
141 que convoca os docentes para a Semana de Trabalho Pedagógico 2015.1. UFOB - Ato
142 decadente - PARECER: REVOGAÇÃO COMPLETA; Resolução Conepe nº 002/2016,
143 de 26 de agosto de 2016, que regulamenta Programa de Monitoria de Ensino UFOB -
144 Normatização correlata encontra-se na Resolução nº 006/2018, que regulamenta o
145 Programa de Monitoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia -
146 PARECER: A Resolução Conepe nº 002/2016 já foi revogada pela Resolução Conepe nº
147 006/2018, não havendo necessidade de novo ato normativo, uma vez que a Resolução não
148 voltou a vigor; Resolução Conepe nº 001/2017, de 16 de março de 2017, que estabelece
149 obrigatoriedade da matrícula em componentes curriculares, regulamenta desligamento -
150 O conteúdo da resolução está contido no Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB
151 (Arts. 42, 86, 87, 88 e 89) - PARECER: REVOGAÇÃO COMPLETA; Resolução Conepe
152 nº 003/2017, de 06 de outubro de 2017, que institui a Semana de Trabalho Pedagógico -
153 O conteúdo da resolução está contido no Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB
154 (Arts. 98 e 104 a 114) - PARECER: REVOGAÇÃO COMPLETA; Resolução Conepe nº
155 001/2018, de 01 de março de 2018, que institui a política de Avaliação Interna de Curso
156 de Graduação, no âmbito da UFOB - A maior parte do conteúdo da resolução está contido
157 no Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB (Arts. 143 a 152), com exceção dos
158 Arts. 12, 13 e 14. O Art. 12 está previsto no inciso V do Art. 53 do Regimento Geral da
159 UFOB (sendo competência da pró-reitoria responsável pela gestão de ensino) e o Art. 13
160 está previsto no inciso III do Art. 48 do Regimento Geral da UFOB (sendo competência
161 do Colegiado do Curso) - PARECER: REVOGAÇÃO E EDIÇÃO DE ATO
162 NORMATIVO DO ÓRGÃO GESTOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO. Destacou
163 ainda que, ao longo dos trabalhos da Comissão, verificou-se a necessidade de
164 consolidação da Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que trata do
165 Regulamento de Ensino de Pós-Graduação, posto que não consta neste regulamento
166 menção à organização dos créditos e da duração e dos horários das aulas no Ensino de
167 Pós-Graduação, presentes na Resolução Conepe nº 004/2014, de 18 de agosto de 2014,
168 que regulamenta a organização do calendário acadêmico e o funcionamento dos turnos
169 UFOB, para a qual a Comissão considera ser o caso de Revogação Completa. Além disso,
170 considerando o processo de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a
171 decreto, de acordo com o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,



172 verificou-se ser oportuno consolidar a Resolução CEEA nº 003, de 10 de dezembro de
173 2020, que Aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-
174 Graduação *stricto sensu* da UFOB, no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação, dado
175 que se trata de tema conexo. A comissão fez as seguintes recomendações, a saber:
176 **Resolução Conepe nº 001/2018, de 01 de março de 2018, que institui a política de**
177 **Avaliação Interna de Curso de Graduação, no âmbito da UFOB:** a) Recomendar a
178 edição de Ato normativo pelo órgão gestor de Ensino de Graduação, contendo os
179 instrumentos de avaliação interna do curso de graduação anexos à Resolução Conepe nº
180 001/2018, de 01 de março de 2018, que institui a política de Avaliação Interna de Curso
181 de Graduação, no âmbito da UFOB; b) Incorporar o Art. 14 da Resolução Conepe nº
182 001/2018, de 01 de março de 2018, no Regimento Interno da Comissão Própria de
183 Avaliação – CPA; **Resolução Consuni nº 004, de 14 de setembro de 2018, que aprova**
184 **o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFOB:** a) Editar
185 Resolução consolidando a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº
186 001/2018, para a incorporação do Artigo 14 da Resolução Conepe nº 001/2018, de 01 de
187 março de 2018, e definição do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação -
188 CPA da UFOB; b) Alterar o Art. 1º, da Resolução Consuni nº 004, de 14 de setembro de
189 2018, que aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da
190 UFOB, considerando a necessidade de consolidação desta Resolução para a incorporação
191 do Artigo 14 da Resolução Conepe nº 001/2018, de 01 de março de 2018, que institui a
192 política de Avaliação Interna de Curso de Graduação, no âmbito da UFOB da
193 Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, passando a vigorar a seguinte redação:
194 “Art. 1º Esta resolução consolida a Resolução Consuni nº 004, de 14 de setembro de 2018,
195 e a Resolução Conepe nº 001, de 01 de março de 2018, e aprova o Regimento Interno da
196 Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFOB.”; c) Ajustar a menção à sigla “Comissão
197 Permanente de Avaliação (CPA)” e ao acrônimo UFOB, na ementa da resolução que
198 consolida a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018, para
199 adequar-se à definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República, passando
200 a vigorar a seguinte redação: “Consolida a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução
201 Conepe nº 001/2018, e define o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação -
202 CPA da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.”; d) Ajustar a menção à sigla
203 “Comissão Permanente de Avaliação (CPA)” e ao acrônimo UFOB, no Art. 2º da
204 resolução que consolida a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº
205 001/2018, para se adequar à definição estabelecida pelo Manual da Presidência da
206 República, passando a vigorar a seguinte redação: “Art. 2º - O presente Regimento
207 normatiza a composição, atribuições e dinâmica de funcionamento da Comissão Própria
208 de Avaliação - CPA da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, em
209 conformidade com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e a Portaria nº 2.051, de 9 de
210 julho de 2004, do Ministério da Educação, Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017
211 e demais normativos pertinentes.”; e) Ajustar a menção aos acrônimos “Instituto Nacional
212 de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)” e “Sistema Nacional de
213 Avaliação da Educação Superior (SINAES)”, no Art. 8º da resolução que consolida a
214 Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018, para se adequar à
215 definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República, passando a vigorar a



216 seguinte redação: “Art. 8º - A CPA atuará na sistematização e prestação de informações
217 solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
218 - Inep, em concordância com os pressupostos teórico-metodológicos do Sistema Nacional
219 de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.”; f) Incorporar o Art. 14, da Resolução
220 Conepe nº 001/2018, de 01 de março de 2018, que institui a política de Avaliação Interna
221 de Curso de Graduação, no âmbito da UFOB, na Resolução que consolida a Resolução
222 Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018, e define o Regimento Interno
223 da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Federal do Oeste da Bahia –
224 UFOB, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10. Compete à CPA apoiar o
225 processo de Avaliação Interna de Curso de Graduação, para articulação com a avaliação
226 interna institucional.”; g) Ajustar a menção ao acrônimos “Instituto Nacional de Estudos
227 e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)”, no inciso V do Art. 11 da resolução
228 que consolida a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018, para
229 se adequar à definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República, passando
230 a vigorar a seguinte redação: “V - Apresentar informações da autoavaliação institucional
231 ao INEP, quando requerida.”; h) Ajustar a menção às siglas “Função Gratificada (FG)” e
232 “Cargo de Direção (CD)”, no parágrafo quarto, do inciso V, do Art. 12 da resolução que
233 consolida a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018, para se
234 adequar à definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República, passando a
235 vigorar a seguinte redação: “§4º Os membros da CPA trabalham de forma voluntária,
236 estando impedidos de receber Função Gratificada - FG ou Cargo de Direção - CD para o
237 exercício desta atividade.”; i) Ajustar a menção ao acrônimo “Conselho Universitário –
238 CONSUNI”, no parágrafo quinto do Art. 13 da resolução que consolida a Resolução
239 Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018, para se adequar à definição
240 estabelecida pelo Manual da Presidência da República, passando a vigorar a seguinte
241 redação: “§5º Os membros da sociedade civil organizada serão escolhidos pelo Conselho
242 Universitário - Consuni.”; j) Reordenar a numeração da resolução que consolida a
243 Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018; k) Incluir o Art. 25
244 na resolução que consolida a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº
245 001/2018, passando a vigorar a seguinte redação: “Art. 25. Ficam revogadas as seguintes
246 resoluções: I - Resolução Consuni nº 004, de 14 de setembro de 2018, que aprova o
247 Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFOB; II - Resolução
248 Conepe nº 001, 01 de março de 2018, que institui a política de Avaliação Interna de Curso
249 de Graduação, no âmbito da UFOB.”; **Resolução Conepe nº 004/2014, 18 de agosto de**
250 **2014, que regulamenta a organização do calendário acadêmico e o funcionamento**
251 **dos turnos da Universidade Federal do Oeste da Bahia - Resolução Conepe nº**
252 **004/2018, 27 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Pós-**
253 **Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia - Resolução CEEA**
254 **nº 003/2020, de 10 de dezembro de 2020, que aprova o Regulamento da**
255 **Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da**
256 **UFOB:** a) Editar resolução consolidando as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº
257 004/2018, a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino
258 de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB; b) Incluir
259 os Arts. 4º e 5º da Resolução Conepe nº 004/2014, de 18 de agosto de 2014, que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

260 regulamenta a organização do calendário acadêmico e o funcionamento dos turnos
261 UFOB, na Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a
262 Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-
263 Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB; c) Incluir o Art.
264 1º na Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, e a
265 Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-
266 Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, com a seguinte
267 redação: “Art. 1º Esta resolução consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto
268 de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução
269 CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino
270 de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.”; d)
271 Alterar a numeração dos demais artigos da Resolução que consolida as Resoluções
272 Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define
273 o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste
274 da Bahia – UFOB, com a seguinte redação, em razão da inclusão do Art. 1º, proposto na
275 alínea “c”); e) Incluir o *caput* do Art. 4º, com adequação ao Ensino de Pós-Graduação,
276 da Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, como § 1º do Art. 12, da Resolução
277 que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe
278 nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de
279 dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da
280 Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, passando a vigorar a seguinte redação:
281 “§ 1º - O Curso de Especialização adotará o conceito de hora-aula de 50 (cinquenta)
282 minutos na oferta de disciplinas.”; f) Incluir os parágrafos primeiro, segundo e terceiro,
283 com adequação ao Ensino de Pós-Graduação, do Art. 4º, da Resolução Conepe nº 004, de
284 18 de agosto de 2014, como parágrafos segundo, terceiro e quarto, da Resolução que
285 consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº
286 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro
287 de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade
288 Federal do Oeste da Bahia – UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: “§ 2º - A
289 carga horária de cada disciplina, que corresponde ao tempo total de ensino ministrado aos
290 estudantes, é sempre múltipla de 15 (quinze) horas-aula. § 3º - Cada 15 (quinze) horas-
291 aula na carga-horária da disciplina correspondem a 1 (uma) aula ministrada por semana.
292 § 4º - Para fins de equivalência da hora-aula para hora-relógio, o projeto pedagógico do
293 Curso de Especialização deverá considerar, para a integralização curricular das
294 disciplinas ~~teóricas e práticas~~, o seguinte cálculo de conversão: multiplica-se a carga
295 horária total das disciplinas ~~teóricas e práticas~~ do curso por 50 minutos e divide-se esse
296 resultado por 60 minutos;”; g) Alterar o Parágrafo único do Art. 11, da Resolução Conepe
297 nº 004, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-
298 Graduação, incluindo como parágrafo quinto do Art. 12, da Resolução que consolida a
299 Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de
300 setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e
301 define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do
302 Oeste da Bahia – UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: “Art. 12, § 5º - Na carga
303 horária mínima não serão computados o tempo correspondente ao trabalho de conclusão



304 de Curso, estudo individual ou em grupo sem assistência docente.”; h) Alterar o Art. 13,
305 da Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de
306 Ensino de Pós-Graduação, a fim de evidenciar que “disciplinas e atividades” são
307 subcategorias de “componentes curriculares”, passando a vigorar o seguinte texto, no
308 escopo da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014,
309 a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consuni
310 nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação
311 - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB: “Art. 14. A matriz curricular
312 do Curso de Especialização deverá ser organizada em componentes curriculares
313 obrigatórios que atendam aos objetivos e sua área do conhecimento: I - disciplinas; e II -
314 atividades.”; i) Alterar a grafia da expressão “Co-orientador” para “Coorientador”, que
315 consta no parágrafo segundo do Art. 22, da Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro
316 de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação, passando a vigorar como
317 parágrafo segundo do Art. 23, da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004,
318 de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a
319 Resolução CEAA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento
320 de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia –
321 UFOB; j) Alterar a grafia da expressão “Co-orientador” para “Coorientador”, que consta
322 no inciso XI do parágrafo único do Art. 35, da Resolução Conepe nº 004, de 27 de
323 setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação, passando a
324 vigorar como inciso XI do parágrafo único do Art. 36, da Resolução que consolida a
325 Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de
326 setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e
327 define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do
328 Oeste da Bahia – UFOB; k) Incluir o *caput* do Art. 4, com adequação ao Ensino de Pós-
329 graduação, da Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, como § 4º do Art. 41,
330 da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a
331 Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consuni nº
332 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação -
333 REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, passando a vigorar a seguinte
334 redação: “Art. 41, § 4º - Será adotado o conceito de hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.”;
335 l) Incluir o parágrafo primeiro no Art. 42, da Resolução que consolida a Resolução
336 Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro
337 de 2018, e a Resolução CEAA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o
338 Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da
339 Bahia – UFOB, a fim de que se date o prazo de início e fim do Curso de Mestrado,
340 passando a vigorar a seguinte redação: “Art. 42, § 1º O prazo estabelecido no
341 *caput* deste artigo se inicia com a data da matrícula e expiram por ocasião da aprovação
342 do Trabalho de Conclusão de Curso, pela banca examinadora.”; m) Alterar a redação do
343 parágrafo primeiro do Art. 42, da Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018,
344 que trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação, a fim de que haja parágrafos
345 específicos sobre o prazo de início e fim do Curso de Mestrado e de Doutorado, passando
346 a vigorar como o seguinte texto, na Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004,
347 de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

348 Resolução CEAA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento
349 de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia –
350 UFOB: “Art. 43, §1º O prazo estabelecidos no *caput* deste artigo se inicia com a data da
351 matrícula e expiram por ocasião da aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, pela
352 banca examinadora.”; n) Alterar a grafia da expressão “Co-orientador” para
353 “Coorientador”, que consta no parágrafo quarto do Art. 52, da Resolução Conepe nº 004,
354 de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação,
355 passando a vigorar como parágrafo quarto do Art. 53, da Resolução que consolida a
356 Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de
357 setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e
358 define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do
359 Oeste da Bahia – UFOB; o) Alterar a grafia da expressão “Co-orientador” para
360 “Coorientador”, que consta no parágrafo quarto do Art. 56, da Resolução Conepe nº 004,
361 de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação,
362 passando a vigorar como parágrafo quarto do Art. 57, da Resolução que consolida a
363 Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de
364 setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e
365 define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do
366 Oeste da Bahia – UFOB; p) Alterar a grafia da expressão “Co-orientador” para
367 “Coorientador”, que consta no parágrafo segundo do Art. 67, da Resolução Conepe nº
368 004, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação,
369 passando a vigorar como parágrafo segundo do Art. 68, da Resolução que consolida a
370 Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de
371 setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e
372 define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do
373 Oeste da Bahia – UFOB; q) Alterar a grafia da expressão “Co-orientador” para
374 “Coorientador” do Art. 68, da Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que
375 trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação, passando a vigorar como Art. 69, da
376 Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a
377 Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consuni nº
378 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação -
379 REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB; r) Alterar a grafia da
380 expressão “Co-orientador” para “Coorientador” do Art. 70, da Resolução Conepe nº 004,
381 de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação,
382 passando a vigorar como Art. 71, da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº
383 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e
384 a Resolução CEAA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento
385 de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia –
386 UFOB; s) Incluir o “Título V DOS HORÁRIOS DAS AULAS”, na Resolução que
387 consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEAA/Consuni
388 nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da
389 Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB; t) Incluir o Art. 5º, com adequação em
390 seu *caput* para o Ensino de Pós-graduação, da Resolução Conepe nº 004/2014, de 18 de
391 agosto de 2014, que regulamenta a organização do calendário acadêmico e o



392 funcionamento dos turnos UFOB, passando a vigorar como Art. 81 da Resolução que
393 consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEAA/Consuni
394 nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da
395 Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB: Art. 81 - Os cursos de pós-graduação
396 funcionam nos turnos matutino, vespertino ou noturno, podendo cada curso funcionar em
397 mais de um turno, denominado turno integral, conforme previsto em seu projeto
398 pedagógico. I - O turno matutino será constituído por 6 (seis) horários de 50 (cinquenta)
399 minutos cada: a - O primeiro horário matutino iniciará às 7h30min (sete horas e trinta
400 minutos), com término às 8h20min (oito horas e vinte minutos); b - O segundo horário
401 matutino iniciará às 8h20min (oito horas e vinte minutos), com término às 9h10min (nove
402 horas e dez minutos); c - O terceiro horário matutino iniciará às 9h10min (nove horas e
403 dez minutos), com término às 10h (dez horas); d - O quarto horário matutino iniciará às
404 10h (dez horas), com término às 10h50min (dez horas e cinquenta minutos); e - O quinto
405 horário matutino iniciará às 10h50min (dez horas e cinquenta minutos), com término às
406 11h40min (onze horas e quarenta minutos); f - O sexto horário matutino iniciará às
407 11h40min (onze horas e quarenta minutos), com término às 12h30min (doze horas e trinta
408 minutos). II - O turno vespertino será constituído por 6(seis) horários de 50(cinquenta)
409 minutos cada: a - O primeiro horário vespertino iniciará às 13h50min (treze horas e
410 cinquenta minutos), com término às 14h40min (quatorze horas e quarenta minutos); b -
411 O segundo horário vespertino iniciará às 14h40min (quatorze horas e quarenta minutos),
412 com término às 15h30min (quinze horas e trinta minutos); c - O terceiro horário
413 vespertino iniciará às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), com término às
414 16h20min (dezesseis horas e vinte minutos); d - O quarto horário vespertino iniciará às
415 16h20min (dezesseis horas e vinte minutos), com término às 17h10min (dezessete horas
416 e dez minutos); e - O quinto horário vespertino iniciará às 17h10min (dezessete horas e
417 dez minutos), com término às 18h (dezoito horas); f - O sexto horário vespertino iniciará
418 às 18h (dezoito horas), com término às 18h50min (dezoito horas e cinquenta minutos).
419 III - O turno noturno será constituído por 4(quatro) horários de 50(cinquenta) minutos
420 cada: a - O primeiro horário noturno iniciará às 19h (dezenove horas), com término às
421 19h50min (dezenove horas e cinquenta minutos); b - O segundo horário noturno iniciará
422 às 19h50min (dezenove horas e cinquenta minutos), com término às 20h40min (vinte
423 horas e quarenta minutos); c - O terceiro horário noturno iniciará às 20h40min (vinte
424 horas e quarenta minutos), com término às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos);
425 d - O quarto horário noturno iniciará às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos),
426 com término às 22h20min (vinte e duas horas e vinte minutos); u) Incluir a “Seção XI
427 Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*” na Resolução que
428 consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEAA/Consuni
429 nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da
430 Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB; v) Incluir os Art. 1º a 25, da Resolução
431 CEAA nº 003, de 10 de dezembro de 2020, que Aprova o Regulamento da Autoavaliação
432 Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, na Resolução que
433 consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEAA/Consuni
434 nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da
435 Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, passando a vigorar com a numeração



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

436 que segue: “Art. 82 - Regular a Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação
437 *stricto sensu* da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), em cumprimento à
438 Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, gerida pela Coordenação
439 de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes. Art. 83 - A autoavaliação do
440 Programa de Pós-graduação deve constituir-se em processo dinâmico, avaliativo,
441 conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica, envolvendo a
442 participação de atores internos (docentes, discentes, técnicos-administrativos em
443 educação e egressos). Art. 84 - A autoavaliação do Programa de Pós-graduação deverá
444 contar com a participação de atores externos (nacionais e/ou estrangeiros), como
445 consultores/organizações, que tenham, preferencialmente, experiência com o Sistema
446 Nacional de Avaliação de Pós-graduação, por Área de Avaliação da Capes. Art. 85 - A
447 autoavaliação no âmbito do Programa de Pós-graduação deve considerar o
448 monitoramento de sua qualidade, o processo formativo, a produção de conhecimento, a
449 atuação e o impacto político, educacional, econômico e social. Art. 86 - A autoavaliação,
450 a ser delineada pelo Programa de Pós-graduação, deve compreender os aspectos
451 pertinentes à sua missão e aos seus objetivos, incluindo aqueles relativos à sua inserção
452 social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional, estar
453 alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOB e considerar os
454 documentos de área, os quesitos e itens da avaliação externa da Capes, definidos por cada
455 Área de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Pós-graduação. Art. 87 - A
456 autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-graduação, deve ser desenvolvida de forma
457 sistemática e contínua, com o objetivo de responder aos seguintes indicadores: I) O
458 cumprimento ou não do planejamento estratégico do PPG, de acordo com as suas metas
459 e objetivos de médio e longo prazos; II) A adequação do conjunto das atividades do PPG
460 ao seu planejamento estratégico, no intuito de produzir os resultados esperados. Art. 88 -
461 A autoavaliação periódica deve promover a análise das políticas adotadas pelo Programa
462 de Pós-graduação e a sistematização dos dados obtidos por meio de relatórios que
463 orientem a tomada de decisão. Art. 89 - A análise dos resultados obtidos deve orientar a
464 avaliação do próprio processo de avaliação implementada por cada PPG, visto que
465 poderá: I - Indicar a necessidade de mudança de trajetórias; II - Dar subsídio para as
466 tomadas de decisões, que promovam a melhoria da qualidade do Programa, voltada à
467 formação discente com foco na inserção social, científica, tecnológica ou profissional.
468 Art. 90 - O Programa de Pós-graduação deverá disponibilizar publicamente em seu sítio
469 eletrônico o planejamento estratégico no início de cada período avaliativo, contendo
470 metas e objetivos de médio e longo prazos, que servirão de base para o processo de
471 autoavaliação. CAPÍTULO I - DAS FASES PARA A AUTOAVALIAÇÃO - Art. 91 - A
472 autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-graduação, deve considerar as seguintes
473 fases: I - Elaboração do modelo de Autoavaliação; II - Implementação do modelo de
474 Autoavaliação; III - Divulgação dos Resultados; IV - Uso dos Resultados; V - Meta-
475 avaliação. Art. 92 - A fase de Elaboração do modelo de Autoavaliação considera a
476 designação da Comissão de Autoavaliação pelo Colegiado do Programa de Pós-
477 graduação que, a partir desta Resolução e com base no planejamento estratégico, tem a
478 responsabilidade de promover a sensibilização, o planejamento da sistemática da
479 autoavaliação, a definição das abordagens, dos critérios, da criação do plano de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

480 autoavaliação e da logística de implementação das fases descritas no Artigo 91. Art. 93 -
481 A fase de Implementação do modelo de Autoavaliação deverá ocorrer de acordo com o
482 plano de autoavaliação do Programa de Pós-graduação e compreenderá a coleta de
483 informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação e sistematização
484 dos dados, devendo ser monitorada, em caso de mudanças, a fim de que sejam adotadas
485 medidas para assegurar a consecução dos objetivos da autoavaliação: I - A coleta de dados
486 terá como base: a - Informações oficiais cadastradas na Plataforma Sucupira e demais
487 fontes pertinentes a cada Programa e Área de Avaliação à qual esteja vinculado, tais como
488 Sistema de Disseminação de Informações (SDI-Capes), GEOCAPES, CONECTI Brasil,
489 ORCID, dentre outros; b - Informações importantes sobre a UFOB no que tange ao capital
490 humano, recursos alocados, infraestrutura, facilidades, dificuldades encontradas, etc; c -
491 Informações prestadas pelos docentes, ingressos, técnicos-administrativos em educação
492 e egressos que possuem relação com o Programa. II - Os dados deverão ser apresentados
493 em planilhas específicas. III - Os dados deverão ser sistematizados de forma a
494 proporcionar uma visão geral da situação e posicionamento do Programa de Pós-
495 graduação frente à sua missão, aos seus objetivos e ao seu planejamento estratégico, e sua
496 articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional, no período avaliado. Art. 94
497 - A fase de Divulgação dos Resultados compreenderá: I - Publicização dos resultados no
498 sítio eletrônico do Programa de Pós-graduação; II - Encaminhamento formal de relatório
499 ao órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação, que contará também com relatório
500 circunstanciado produzido por avaliadores externos à UFOB, pertencentes a Programas
501 reconhecidos nacional e/ou internacionalmente e tenham experiência com o Sistema
502 Nacional de Avaliação de Pós-graduação, por Área de Avaliação da Capes. Art. 95 - A
503 fase de Uso dos Resultados compreende as tomadas de decisões do Programa de Pós-
504 graduação decorrentes dos resultados. Parágrafo único. Os resultados servirão de
505 subsídios à tomada de decisão para redirecionar o planejamento estratégico, a fim de sanar
506 as fragilidades e dificuldades diagnosticadas, consolidar os aspectos positivos do
507 Programa e prever oportunidades e metas de futuro. Art. 96 - A fase da Meta-avaliação
508 tem como objetivo verificar a qualidade dos instrumentos, procedimentos e processos
509 empregados na autoavaliação e, caso necessário, a adequação do sistema avaliativo para
510 o qual foi proposto. Art. 97 - Na fase Meta-avaliação, o Programa de Pós-graduação deve
511 avaliar a adequação dos instrumentos, procedimentos e processos empregados na
512 autoavaliação para apreender, com clareza, a situação do programa. Art. 98 - É
513 recomendável que na fase Meta-avaliação, o Programa de Pós-graduação considere as
514 recomendações apontadas por relatórios da Comissão Especial de Acompanhamento do
515 Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG). CAPÍTULO II - DAS DIMENSÕES DA
516 AUTOAVALIAÇÃO - Art. 99 - A Autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-
517 graduação, deverá considerar as dimensões: I) Programa de Pós-graduação; II) Formação;
518 III) Impacto na Sociedade, conforme ficha de avaliação Diretoria de Avaliação -
519 Dav/Capes vigente para cada Colégio de Avaliação/Área de Avaliação. Art. 100 - Na
520 dimensão Programa de Pós-graduação, a autoavaliação deverá focar na Proposta;
521 Infraestrutura; Perfil do corpo docente; e Planejamento estratégico, em relação aos
522 objetivos e missão do Programa. § 1º Em relação à proposta do Programa de Pós-
523 graduação deverá ser avaliada: I – A articulação, aderência e atualização da(s) área(s) de



524 concentração, linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica, projetos de
525 pesquisa em andamento e estrutura curricular, com relação aos objetivos, missão e
526 modalidade do Programa de Pós-graduação; II – A infraestrutura disponível, adequada ao
527 funcionamento administrativo e didático, em relação aos objetivos, missão e modalidade
528 do Programa de Pós-graduação, tais como: a - biblioteca com acervo físico e virtual
529 adequado à área; políticas que visem a aquisição e melhoria do acervo bibliográfico; b -
530 espaço físico para salas de aulas, reuniões e funcionamento da secretaria e da coordenação
531 do Programa de Pós-graduação; c - laboratórios, salas para defesas e ambientes destinados
532 ao trabalho acadêmico, salas para docentes e alunos; d - recursos humanos disponíveis
533 para a administração do Programa de Pós-graduação etc. § 2º No caso do perfil do corpo
534 docente, deverá ser analisado se há compatibilidade e adequação à proposta e missão do
535 Programa de Pós-graduação, em conformidade com os documentos da área de avaliação,
536 observando: I - Corpo docente composto por doutores(as) com atuação e produção na
537 área, em conformidade com a proposta do Programa de Pós-graduação; II - Política de
538 capacitação docente em nível pós-doutoral ou equivalente, compatível com a(s) área(s)
539 de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação; III - Corpo docente
540 em conformidade com os critérios de credenciamento e reconhecimentos do Programa
541 de Pós-graduação para docentes permanentes, e com critérios para participação de
542 colaboradores e visitantes; IV - Distribuição equilibrada de docentes nas áreas de
543 concentração e linhas de pesquisa; V - Média de orientações concluídas pelos docentes
544 permanentes, observando a distribuição equilibrada de dissertações e teses defendidas;
545 VI - Distribuição equilibrada da carga horária entre os docentes; VII – Participação de
546 docentes em outros Programas de Pós-Graduação da UFOB ou de outras Instituições no
547 Brasil e no exterior; VIII - Participação de docentes de Programas de IES brasileiras e/ou
548 estrangeiras como colaboradores ou visitantes nas atividades do programa; IX - Número
549 de docentes com pós-doutorado ou estágio sênior no exterior; X - Número de professores
550 visitantes estrangeiros no Programa de Pós-graduação. § 3º No Planejamento estratégico
551 do Programa de Pós-graduação, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro,
552 deverá ser observado, na autoavaliação: I - A articulação do planejamento estratégico do
553 Programa de Pós-graduação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOB,
554 para o estabelecimento de metas a curto, médio e longo prazos, com respeito à adequação
555 e melhorias da infraestrutura e a melhor formação dos alunos, vinculada à produção
556 intelectual, com estratégias de financiamento público da pós-graduação no país; II - A
557 adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional ao Planejamento estratégico do
558 Programa de Pós-graduação, no que tange ao planejamento institucional voltado à
559 adequação, modernização e melhoria da infraestrutura física; Planos de Qualificação
560 Docente (estágio pós-doutoral e mobilidade nacional e internacional) e a política de
561 qualificação discente por meio de bolsa sanduíche, cursos de curta e longa duração,
562 intercâmbios, participação de eventos científicos nacionais e internacionais;
563 desenvolvimento de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras; Art. 101 - A
564 dimensão Formação será centrada na qualidade da formação discente, levando em conta
565 a atuação docente e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de
566 pesquisa e de formação do Programa de Pós-graduação. § 1º A autoavaliação deverá
567 captar a dimensão de formação de pessoal especializado em quantidade e qualidade



568 suficientes para atender às necessidades de desenvolvimento do país. § 2º Deverão ser
569 observados, conforme documentos da área de avaliação do Programa de Pós-graduação,
570 os seguintes quesitos: I - Qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente
571 (Programas profissionais próprios) em relação à(s) área(s) de concentração, linhas de
572 pesquisa do Programa de Pós-graduação. II - Qualidade da produção intelectual de
573 discentes e egressos. III - Destino, atuação e avaliação dos egressos do Programa de Pós-
574 graduação em relação à formação recebida. IV - Qualidade das atividades de pesquisa e
575 da produção intelectual do corpo docente no Programa de Pós-graduação, medida com
576 base nos critérios estabelecidos pela Capes para cada área, índices paramétricos,
577 premiações, dentre outros. V - Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às
578 atividades de formação no Programa de Pós-graduação. Art. 102 - Na dimensão Impacto
579 na Sociedade, o Programa de Pós-graduação deverá avaliar os impactos na sociedade
580 gerados pela formação de seus discentes e a produção de conhecimentos do Programa. §
581 1º Os seguintes quesitos com indicadores da área de avaliação do Programa de Pós-
582 graduação considerando: I - Caráter inovador da produção intelectual em função da
583 natureza do Programa; II - Impactos econômico, social e cultural do Programa, com
584 destaque para a inserção regional e nacional; III - Inserção local, regional e nacional do
585 Programa; III - Internacionalização do Programa; IV - Visibilidade do Programa.
586 **CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO ÓRGÃO DE GESTÃO DO**
587 **ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - Art. 103 - A avaliação no âmbito do órgão de gestão**
588 **do Ensino de Pós-Graduação compreende a sumarização, análise e diagnóstico dos**
589 **resultados da autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, e**
590 **constitui fundamento para assegurar a qualidade e a gestão do Sistema de Pós-Graduação**
591 **na Instituição. Parágrafo único. O órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação deve**
592 **avaliar a taxa de sucesso dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em executar seus**
593 **processos de autoavaliação em todos os seus aspectos e perspectivas e fomentar políticas**
594 **para a melhoria da qualidade dos Programas. Art. 104. Para avaliar a Pós-Graduação na**
595 **UFOB, o órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação deve definir detalhadamente os**
596 **critérios que permitam assegurar padrões básicos de qualidade da pós-graduação**
597 **institucional, baseando-se nos seguintes itens: I - Políticas de preparação da autoavaliação**
598 **do Programa; II - Implementação da autoavaliação; III - Coleta de dados da autoavaliação;**
599 **IV - Divulgação da autoavaliação no âmbito do Programa; V - Uso dos resultados da**
600 **autoavaliação no âmbito do Programa; VI - Meta-análise da autoavaliação no âmbito do**
601 **Programa; VII - Aderência ao PDI institucional; VIII – Eficiência/tempo de titulação dos**
602 **Programas; IX - Sistema de acompanhamento de egressos; X - Ações de inserção social,**
603 **regional e nacional dos Programas; XI - Estágio da inserção internacional dos Programas;**
604 **XII - Ações de internacionalização dos Programas; XIII - Visibilidade dos Programas;**
605 **XIV - Evolução da nota dos Programas. Art. 105 - Após a realização do diagnóstico, o**
606 **órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa deve apresentar por meio dos**
607 **resultados da Autoavaliação soluções a curto, médio e longo prazo, necessárias para**
608 **resolver os obstáculos encontrados por cada Programa. Art. 106 - O órgão de gestão do**
609 **Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa realizará reuniões de preparação, implementação,**
610 **acompanhamento e avaliação, com a participação da Comissão de Autoavaliação de cada**
611 **PPG, dos membros internos aos Programas de Pós-graduação, da Comissão Permanente**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

612 de Avaliação da UFOB e de consultores externos com experiência em avaliação no
613 Sistema Nacional de Pós-graduação; w) Alterar a expressão “Pró-reitoria de Pós-
614 graduação e Pesquisa (PROPGP)” do Art. 13 da Resolução CEAA nº 003, de 10 de
615 dezembro de 2020, que Aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos
616 Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, para “órgão de gestão do Ensino
617 de Pós-Graduação”, do Art. 94, da Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº
618 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEAA/Consuni nº 003/2020, e define o
619 Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da
620 Bahia – UFOB; x) Alterar a expressão “PROPGP” do Art. 22 da Resolução CEAA nº
621 003, de 10 de dezembro de 2020, que Aprova o Regulamento da Autoavaliação
622 Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, para “órgão de
623 gestão do Ensino de Pós-Graduação”, do Art. 103, da Resolução que consolida as
624 Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEAA/Consuni nº 003/2020,
625 e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal
626 do Oeste da Bahia – UFOB; y) Alterar a expressão “PROPGP” do Parágrafo Único do
627 Art. 22 da Resolução CEAA nº 003, de 10 de dezembro de 2020, que Aprova o
628 Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto*
629 *sensu* da UFOB, para “órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação”, do Art. 103, da
630 Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução
631 CEAA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação -
632 REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB; z) Alterar a expressão
633 “PROPGP” do Art. 23 da Resolução CEAA nº 003, de 10 de dezembro de 2020, que
634 Aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação
635 *stricto sensu* da UFOB, para “órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação”, do Art. 104,
636 da Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a
637 Resolução CEAA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-
638 Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB; aa) Alterar a
639 expressão “PROPGP” do Art. 24 da Resolução CEAA nº 003, de 10 de dezembro de
640 2020, que Aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-
641 Graduação *stricto sensu* da UFOB, para “órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação”,
642 do Art. 105, da Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº
643 004/2018, a Resolução CEAA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino
644 de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB; bb)
645 Alterar a expressão “PROPGP” do Art. 25 da Resolução CEAA nº 003, de 10 de
646 dezembro de 2020, que Aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos
647 Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, para “órgão de gestão do Ensino
648 de Pós-Graduação”, do Art. 106, da Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº
649 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEAA/Consuni nº 003/2020, e define o
650 Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da
651 Bahia – UFOB; cc) Incluir o “CAPÍTULO I DAS FASES PARA A
652 AUTOAVALIAÇÃO” na Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e
653 nº 004/2018, a Resolução CEAA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino
654 de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB; dd)
655 Incluir o “CAPÍTULO II DAS DIMENSÕES DA AUTOAVALIAÇÃO” na Resolução



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

656 que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução
657 CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação -
658 REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB; ee) Incluir o “CAPÍTULO
659 III DA AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO ÓRGÃO DE GESTÃO DO ENSINO DE PÓS-
660 GRADUAÇÃO” na Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº
661 004/2018, a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino
662 de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB; ff)
663 Excluir menção à “Universidade Federal do Oeste da Bahia” por extenso, sendo
664 substituída pelo acrônimo “UFOB”, no Art. 82 da resolução que consolida a Resolução
665 Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro
666 de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o
667 Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da
668 Bahia – UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: “Art. 82. Regular a
669 Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFOB, em cumprimento
670 à Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, gerida pela Coordenação
671 de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.”; gg) Ajustar a menção ao
672 acrônimo “CAPES”, que consta em letras maiúsculas, no Art. 82 da resolução que
673 consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº
674 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro
675 de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade
676 Federal do Oeste da Bahia – UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: “Art. 82.
677 Regular a Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFOB,
678 em cumprimento à Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, gerida
679 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.”; hh)
680 Ajustar a menção ao acrônimo “CAPES”, que consta em letras maiúsculas, no Art. 84 da
681 resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a
682 Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº
683 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação -
684 REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, passando a vigorar a seguinte
685 redação: “Art. 84. A autoavaliação do Programa de Pós-graduação deverá contar com a
686 participação de atores externos (nacionais e/ou estrangeiros), como
687 consultores/organizações, que tenham, preferencialmente, experiência com o Sistema
688 Nacional de Avaliação de Pós-graduação, por Área de Avaliação da Capes.”; ii) Ajustar
689 a menção ao acrônimo “CAPES”, que consta em letras maiúsculas, no Art. 86 da
690 resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a
691 Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº
692 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação -
693 REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, passando a vigorar a seguinte
694 redação: “Art. 86. A autoavaliação, a ser delineada pelo Programa de Pós-graduação, deve
695 compreender os aspectos pertinentes à sua missão e aos seus objetivos, incluindo aqueles
696 relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e
697 internacional, estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOB e
698 considerar os documentos de área, os quesitos e itens da avaliação externa da Capes,
699 definidos por cada Área de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Pós-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

700 graduação; jj) Ajustar a menção ao acrônimo “CAPES”, que consta em letras maiúsculas,
701 na alínea a), do inciso I, do Art. 93 da resolução que consolida a Resolução Conepe nº
702 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e
703 a Resolução CEAA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento
704 de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia –
705 UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: “a) Informações oficiais cadastradas na
706 Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada Programa e Área de Avaliação à
707 qual esteja vinculado, tais como Sistema de Disseminação de Informações - SDI-Capes,
708 GEOCAPES, CONECTI Brasil, ORCID, dentre outros;”; kk) Ajustar a menção ao
709 acrônimo “CAPES”, que consta em letras maiúsculas, no inciso II, do Art. 94 da resolução
710 que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe
711 nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consuni nº 003, de 10 de
712 dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da
713 Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, passando a vigorar a seguinte redação:
714 “II - Encaminhamento formal de relatório ao órgão de gestão do Ensino de Pós-
715 Graduação, que contará também com relatório circunstanciado produzido por avaliadores
716 externos à UFOB, pertencentes a Programas reconhecidos nacional e/ou
717 internacionalmente e tenham experiência com o Sistema Nacional de Avaliação de Pós-
718 graduação, por Área de Avaliação da Capes.”; ll) Ajustar a menção aos acrônimos “DAV”
719 e “CAPES”, que consta em letras maiúsculas e sem menção por extenso para o primeiro
720 caso, no inciso III, do Art. 99 da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de
721 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a
722 Resolução CEAA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento
723 de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia –
724 UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: “III) Impacto na Sociedade, conforme
725 ficha de avaliação Diretoria de Avaliação - DAV/Capes vigente para cada Colégio de
726 Avaliação/Área de Avaliação.”; mm) Ajustar a menção ao acrônimo “CAPES”, que
727 consta em letras maiúsculas, no parágrafo segundo, do inciso IV, do Art. 101 da resolução
728 que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe
729 nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consuni nº 003, de 10 de
730 dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da
731 Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, passando a vigorar a seguinte redação:
732 “IV - Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente
733 no Programa de Pós-graduação, medida com base nos critérios estabelecidos pela Capes
734 para cada área, índices paramétricos, premiações, dentre outros.”; nn) Incluir o Art. 111
735 na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a
736 Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consuni nº
737 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação -
738 REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, prevendo a revogação dos
739 atos consolidados, atendendo à definição do inciso II e do §1º, do Art. 7º do Decreto
740 10.139/2019, passando a vigorar a seguinte redação: “Art. 111. Ficam revogadas as
741 seguintes resoluções: I - Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, que
742 regulamenta a organização do calendário acadêmico e o funcionamento dos turnos da
743 Universidade Federal do Oeste da Bahia; e II - Resolução Conepe nº 004, de 27 de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

744 setembro de 2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da
745 Universidade Federal do Oeste da Bahia; III - Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10
746 de dezembro de 2020, que aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos
747 Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB.”; **Revogação de Resoluções**
748 **consolidadas:** a) Revogar a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, que
749 regulamenta a organização do calendário acadêmico e o funcionamento dos turnos da
750 Universidade Federal do Oeste da Bahia, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro
751 de 2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da
752 Universidade Federal do Oeste da Bahia, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de
753 dezembro de 2020, que aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos
754 Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB; b) Revogar a Resolução Consuni
755 nº 004, de 14 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Comissão Própria
756 de Avaliação - CPA da UFOB, e a Resolução Conepe nº 001, de 01 de março de 2018,
757 que institui a política de Avaliação Interna de Curso de Graduação, no âmbito da UFOB.
758 Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Comissão
759 recomendou a aprovação das propostas de consolidação e a revogação de todas as
760 resoluções mencionadas. Concluída a apresentação, o **Relator Cláudio Reichert**
761 agradeceu à Secretária dos Órgãos Superiores, Gleiciane Dourado, e à Presidência da
762 Câmara pelo apoio na retirada de dúvidas e na confecção dos documentos. Com a palavra,
763 a **Presidente Adma Lacerda** agradeceu à Comissão pela análise dos documentos e
764 emissão do parecer. Sugeriu quanto a Resolução Conepe nº 001, de 01 de março de 2018,
765 inserir uma recomendação de edição e revisão dos instrumentos de avaliação pelo órgão
766 de gestão de ensino de graduação, pois já tem um tempo utilizando outros instrumentos.
767 Que a previsão dará flexibilidade para rever esses instrumentos, ao que os conselheiros e
768 a Comissão concordaram. Sugeriu ainda, com relação a Resolução de Autoavaliação,
769 alterar os incisos para separar por travessão ao invés de parênteses. A conselheira **Daniela**
770 **Calado** consultou se manteriam as menções a órgãos como “Capes”, se não seria melhor
771 colocar nomes genéricos, e sugeriu “órgão federal competente” para não comprometer o
772 texto a órgãos externos que também estão sujeitos a mudanças nas nomenclaturas. O
773 conselheiro **Cláudio Reichert** argumentou que “como são muitos órgãos externos”
774 poderia correr o risco de confusão de qual seria o órgão mencionado e perder o objeto.
775 Após diálogo entre os conselheiros, foi acolhida a sugestão de alterar as menções a
776 “Capes” para “órgão federal competente pela avaliação dos programas de pós-graduação
777 *stricto sensu*”. Concluída a discussão, foram acolhidos pela Comissão os seguintes
778 destaques ao parecer: a) Recomendar a edição e revisão dos instrumentos de avaliação
779 interna do curso de graduação anexos à Resolução Conepe nº 001, de 01 de março de
780 2018, que institui a política de Avaliação Interna de Curso de Graduação, no âmbito da
781 UFOB, pelo órgão gestor de Ensino de Graduação, por meio de Instrução Normativa; b)
782 Alterar as menções aos acrônimos “Capes” para “órgão federal competente pela avaliação
783 dos programas de pós-graduação *stricto sensu*” em todas as suas ocorrências, salvo em
784 caso de especificação do sistema/plataforma a ser empregado, no texto da resolução que
785 consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº
786 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro
787 de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade



788 Federal do Oeste da Bahia – UFOB. A **Presidente Adma Lacerda** consultou se havia
789 mais alguma dúvida e/ou contribuição. Não havendo, a **Senhora Presidente** submeteu
790 **ao regime de votação o Parecer da Comissão designada pela PORTARIA**
791 **CEAA/CONSUNI/UFOB N° 001, de 27 de maio de 2021, reconduzida pela**
792 **PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 007, de 05 de outubro de 2021, referente**
793 **às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de**
794 **Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos termos do Decreto n° 10.139,**
795 **de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos**
796 **normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.005163/2021-48, que foi aprovado**
797 **por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, a Presidente Adma Lacerda passou a
798 palavra à Comissão para apresentação do quinto ponto de pauta. **5) Apreciação do**
799 **Parecer da Comissão designada pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 002,**
800 **de 27 de maio de 2021, reconduzida pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N°**
801 **008, de 05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação**
802 **dos atos de competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações**
803 **Afirmativas, nos termos do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, que**
804 **dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto,**
805 **Processo: 23520.005163/2021-48, Relatores: Professores Edward Ferraz de Almeida**
806 **Júnior e Ana Maria Senac Figueroa, e Conselheira Daniela Cristina Calado.** A
807 conselheira **Daniéla Calado** cumprimentou a todos e passou à apresentação do Parecer
808 da Comissão. Em suas considerações, a Relatora informou que, considerando a
809 necessidade de Revisar e Consolidar os Atos Normativos da Universidade Federal do
810 Oeste da Bahia inferiores a decreto para atender ao Decreto n° 10.139/2019, em vigor
811 desde 3 de fevereiro de 2020, considerando o Parecer do Grupo de Trabalho descrito no
812 Ofício n° 001/2020, para a revisão e consolidação dos atos normativos, e para atender ao
813 decreto e ao Ofício N° 001/2020, a Comissão instituída pela Portaria
814 CEAA/CONSUNI/UFOB N° 002, de 27 maio de 2021, realizou a revisão, consolidação
815 e revogação dos Atos Normativos que serão discriminados a seguir, com as
816 fundamentações e indicações necessárias: a) Resolução CEAA 001/2020, de 27 de agosto
817 de 2020, e Resolução CEAA 04/2020, de 17 de dezembro de 2020, que alteram a
818 Resolução Conepe N° 003/2018, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento
819 de Ensino de Graduação da UFOB e estabelece nova redação dos Artigos 45 e 94 do
820 Regulamento de Ensino de Graduação - Fundamentação: O Regulamento publicado ainda
821 possui redação antiga e necessita de revisão - Indicação: Consolidar os atos na Resolução
822 Conepe n° 003/2018, e na edição de ato consolidado, revogar os atos anteriores.
823 Atualização da redação dos Artigos 45 e 94, publicação em meio digital de ampla
824 divulgação de novo regulamento indicando a nova redação; b) Resolução Conepe
825 001/2014, de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre as orientações para elaboração dos
826 projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFOB - Fundamentação: A Resolução
827 é anterior à publicação do Regulamento de Ensino de Graduação, Estatuto e Regimento
828 Geral da UFOB - Indicação: Revogação de toda a resolução e produção de nova
829 instrumentação normativa pela Pró-Reitoria de Graduação. Como previsto no §2º do Art.
830 4º do Regulamento de Ensino de Graduação; c) Resolução Conepe 002/2014, de 14 de
831 julho de 2014, que regulamenta as Normas Complementares para o Programa ANDIFES



832 de Mobilidade Acadêmica na UFOB - Fundamentação: A Resolução é anterior à
833 publicação do Regulamento de Ensino de Graduação, Estatuto e Regimento Geral da
834 UFOB - Indicação: Revogação de toda a resolução e produção de nova instrumentação
835 normativa pela Pró-Reitoria de Graduação e Secretaria Acadêmica. Fazer constar no Art.
836 174 do REG a previsão de Instrução Normativa pelo Órgão de Gestão de Ensino de
837 Graduação; d) Resolução Conepe 008/2015, de 30 de novembro de 2015, que aprova o
838 Regulamento de Atividade Complementar Curricular – ACC e a integralização curricular
839 da Extensão no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da
840 Bahia - Fundamentação: A Resolução é anterior à Publicação do Regulamento de Ensino
841 de Graduação, Estatuto e Regimento Geral da UFOB e Resolução CNE/CES/MEC Nº 7,
842 de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na educação
843 superior brasileira - Indicações: Revogação de toda a resolução; Proposição e deliberação
844 sobre integralização de extensão pelas Câmaras Assessoras ao Consuni; Edição de ato
845 normativo sobre integralização da extensão pelo órgão de gestão de ensino de graduação
846 e pelo órgão de gestão de extensão e cultura; Revisão do Art. 32 do REG sobre as ações
847 que compõem os grupos de ACC; Edição de ato normativo sobre ACC pelo órgão de
848 gestão de ensino de graduação; e) Resolução Conepe 010/2015, de 10 de dezembro de
849 2015, que regulamenta a carga horária máxima dos Cursos de Graduação da UFOB -
850 Fundamentação: Atualização em virtude da Publicação da Resolução MEC 007/2018, que
851 estabelece as diretrizes para inserção curricular da extensão nos cursos de graduação -
852 Indicação: Consolidação em nova resolução e revogação expressa do ato consolidado; f)
853 Resolução Conepe 001/2016, de 16 de junho de 2016, que regulamenta o trâmite de
854 aprovação dos Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação criados de 2006 a 2013 -
855 Fundamentação: A Resolução é anterior à publicação do Regulamento de Ensino de
856 Graduação, Estatuto e Regimento Geral da UFOB. Todos os Projetos Pedagógicos dos
857 Cursos de Graduação criados neste período foram reformulados e adequados a outras
858 resoluções e documentos criados posteriormente a esta resolução. O ato não produz
859 quaisquer efeitos sobre os PPCs atuais. O trâmite de aprovação dos Projetos Pedagógicos
860 dos Cursos de Graduação deverá constar na Instrução Normativa a ser emitida pelo órgão
861 de gestão de ensino de graduação como previsto no Art. 4º do REG - Indicação:
862 Revogação de toda a resolução; g) Resolução Conepe 003/2016, de 30 de setembro de
863 2016, que altera os incisos II e III do Art.2º da Resolução Conepe 004/2015, que
864 regulamenta os componentes curriculares do núcleo comum dos cursos de graduação da
865 UFOB - Fundamentação: A Resolução é anterior à publicação do Regulamento de Ensino
866 de Graduação. Os conteúdos estão previstos nos artigos 11 e 15 da Resolução Conepe
867 003/2018 - Indicação: Revogação da resolução; h) Resolução Conepe 002/2018, de 03 de
868 maio de 2018, que dimensiona o quantitativo de estudantes por turma de componente
869 curricular dos cursos da UFOB - Fundamentação: A Resolução é anterior à publicação do
870 Regulamento de Ensino de Graduação. O conteúdo da normativa já se encontra no
871 Regulamento de Ensino de Graduação nos artigos 11 e 12 - Indicação: Revogação de toda
872 a resolução; i) Resolução Conepe 003/2018, de 27 de setembro de 2018, que aprova o
873 Regulamento de Ensino de Graduação - REG da UFOB - Fundamentação: Ato
874 posteriores à publicação do Regulamento de Ensino de Graduação alteraram os Artigos
875 45 e 94 - Indicação: Revisão e Consolidação da Resolução Conepe nº 003/2018 com a



876 Resolução CEEA 001, de 27 de agosto de 2020, e Resolução CEEA 04, de 17 de
877 dezembro de 2020, e na edição de ato consolidado, revogação expressa dos atos
878 anteriores; j) Resolução Conepe 006/2018, de 20 de dezembro de 2018, que regulamenta
879 o Programa de Monitoria de Ensino da UFOB - Fundamentação: O nome da Pró-Reitoria
880 responsável foi alterado de PROGRAF para Órgão de Gestão de Ensino de Graduação -
881 Indicação: Revisão e Consolidação do ato e, na edição de ato consolidado, revogação
882 expressa dos atos anteriores. A Comissão fez as seguintes recomendações de ajustes, a
883 saber: **Resolução Conepe 010/2015, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta a**
884 **carga horária máxima dos Cursos de Graduação da UFOB:** a) Incluir o termo “pelo
885 menos” no inciso II do Art. 2º, e retirar a parte da frase final “obrigatoriamente, quando
886 prevista a integralização da curricularização de extensão no projeto pedagógico do curso”
887 visto que a partir da Resolução MEC 007/2018, a inserção da extensão nos currículos dos
888 cursos de graduação passa a ser obrigatória, passando a seguinte redação: II - a
889 comprovação de carga horária curricular cumprida na atividade de extensão, na proporção
890 de pelo menos 10% (dez por cento) da carga horária total do curso; b) Excluir o Parágrafo
891 1º, pois a Resolução Conepe nº008/2015 será revogada; c) Modificar o artigo primeiro,
892 para indicar a consolidação da resolução, ficando a nova redação a seguir: Art. 1º. Esta
893 resolução consolida a Resolução Conepe nº 010/2015 e Regulamenta a Carga horária
894 máxima dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia; d) Alterar
895 a redação do Art. 3º que passa a ser Art. 5º, atendendo ao disposto no Art. 4º do Decreto
896 nº 10.139, de 28 de novembro de 2019: “Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data
897 certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos: “Art. 5ª. Esta
898 Resolução entra em vigor em xx de xxxx de 2021.”; e) incluir novo Art. 3º, prevendo a
899 resolução de casos omissos pela CEEA, posto que a matéria é de competência da referida
900 Câmara, com a seguinte redação: “Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara
901 de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEEA.”; f) incluir o Art. 4º,
902 prevendo a revogação do ato consolidado, atendendo ao inciso II e ao parágrafo 1º do art.
903 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com a seguinte redação: Art. 4º
904 Fica revogada a Resolução Conepe nº 010, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta
905 a Carga horária máxima dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da
906 Bahia; g) revisar o documento atendendo ao Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de
907 2017, em especial os artigos 5º, 6º, 14 e 15; h) revisar o documento atendendo a Lei
908 Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em especial os artigos 3º ao 11;
909 **Resolução Conepe nº 003, de 27 de setembro de 2018, que Aprova o Regulamento de**
910 **Ensino de Graduação - REG da Universidade Federal do Oeste da Bahia:** a) Incluir
911 no Título I o “Capítulo I – Das disposições Preliminares” que conterà o Art. 1º que trata
912 do objeto da Resolução, para atender à padronização dos atos e, conseqüentemente, alterar
913 a numeração dos Capítulos seguintes de forma sequencial; b) Alterar os artigos
914 subsequentes para nova numeração, ficando o antigo artigo 1º como 2º e assim
915 sucessivamente. O Regulamento de Ensino de Graduação passa a ficar com a seguinte
916 redação: Art. 1º Esta resolução consolida a Esta resolução consolida a Resolução Conepe
917 nº 003/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e as Resoluções CEEA nº
918 001/2020 e CEEA nº 004/2020, da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações
919 Afirmativas, e aprova o Regulamento de Ensino de Graduação - REG da Universidade



920 Federal Oeste Bahia; c) Incluir no Regulamento de Ensino de Graduação a previsão de
921 instrução normativa no Art. 174, que passa a ser Art. 175, a fim de contemplar os
922 procedimentos previstos na Resolução 002/2014, ficando com a seguinte redação: Art.
923 174. Na UFOB, o Órgão de Gestão de Ensino de Graduação coordena o Programa de
924 Mobilidade Acadêmica, o qual será responsável pela elaboração de Instrução Normativa
925 Específica; d) Alterar a redação do novo artigo 45, que passa a ser Art. 46, por conta da
926 nova sequência numérica, com a seguinte redação: Art. 46. Admite-se a solicitação de
927 inscrição em componente curricular sem a aprovação prévia em um pré-requisito quando
928 satisfeitas todas as seguintes condições: I - o estudante cursou o pré-requisito sem obter
929 êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e obtendo nota final igual ou superior
930 a 3,5 (três vírgula cinco); II - o componente curricular é obrigatório na estrutura
931 curricular. §1º A flexibilização do pré-requisito prevista neste artigo será permitida para
932 um único componente curricular no mesmo período letivo. §2º A inscrição em
933 componente curricular com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, só pode
934 ser utilizada uma única vez ao longo do curso no mesmo componente curricular ou em
935 um componente curricular equivalente. §3º A exigência do Inciso I do caput deste artigo
936 e o do § 1º e § 2º é dispensada se o(s) componente(s) curricular(es) para o(s) qual(is) se
937 pleiteia a inscrição for(em) componente(s) curricular(es) do plano de matrícula dos dois
938 últimos períodos para integralização dos componentes curriculares quando o
939 cumprimento destes for obrigatório para a matrícula em estágios supervisionados,
940 incluindo o internato médico, a partir de análise do colegiado do curso. §4º A exigência
941 do Inciso I do *caput* deste artigo e o do § 1º e § 2º é dispensada se o(s) componente(s)
942 curricular(es) para o(s) qual(is) se pleiteia a inscrição for(em) componente(s)
943 curricular(es) do plano de matrícula dos dois últimos períodos para a conclusão de cursos
944 que não exigem a integralização dos componentes curriculares para matrícula em estágios
945 supervisionados, a partir de análise do colegiado do curso.”; e) Alterar no Art. 45 as
946 alíneas “a” a “c” do parágrafo 4ª, “a” e “b” do parágrafo 5º e “a” e “b” do parágrafo 6º,
947 por incisos, que passam a ser, respectivamente, incisos I a III, I e II, e I e II, atendendo ao
948 disposto no inciso IV do Art. 15. do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017: “IV -
949 o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos”; f) Alterar a
950 numeração do artigo 94, que passa a ser Art. 95, por conta da nova sequência numérica,
951 passando a seguinte redação: Art. 95. O estudante participante de cursos, atividades e
952 programas institucionais da UFOB e de outras instituições, envolvendo a pesquisa, ensino
953 e extensão, poderá ter seus trabalhos convertidos em carga horária do curso, a critério do
954 Colegiado do curso. §1º A conversão em carga horária curricular, de que trata o caput
955 deste artigo, dar-se-á para os componentes de natureza optativa e os critérios para
956 dispensa deverão levar em conta a importância para o currículo do estudante, não podendo
957 exceder a 120 (cento e vinte) horas de aproveitamento para cada evento para a graduação.
958 §2º Na matriz curricular dos cursos constará componentes curriculares com carga horária
959 múltipla de 15h (quinze horas) para o aproveitamento de carga horária optativa podendo
960 ser dispensado de forma individual ou combinada a critério do colegiado de curso de
961 graduação. §3º A mesma carga horária individual ou combinada não poderá ser
962 dispensada mais de uma vez para um mesmo estudante. §4º Os colegiados de curso
963 deverão instituir suas respectivas metodologias de análise e aprovação de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

964 aproveitamentos de carga horária optativa. §5º A forma de operacionalização da
965 conversão de carga horária em componente curricular optativo e o respectivo registro no
966 histórico escolar será estabelecida pelo órgão de registro acadêmico da UFOB; g) Alterar
967 a redação do Art. 215, onde se lê “Conselho Universitário” prevendo a resolução de casos
968 omissão pela CEAA, posto que a matéria é de competência da referida Câmara, com a
969 seguinte redação: “Art. 215. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela
970 Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA.”; h) Incluir o Art.
971 216. com previsão de revogação dos atos consolidados, atendendo ao inciso II e parágrafo
972 1º do art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com a seguinte redação:
973 Art. 216. Ficam revogadas as seguintes resoluções: I - Resolução Conepe nº 003, de 27
974 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação - REG da
975 Universidade Federal do Oeste da Bahia; II - Resolução CEAA nº 001, de 27 de agosto
976 de 2020, que altera a Resolução Conepe Nº 003/2018, de 27 de setembro de 2018, que
977 trata do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da Universidade Federal do Oeste
978 da Bahia; e III - Resolução CEAA nº 004, de 17 de dezembro de 2020, que altera a
979 Resolução Conepe Nº 003/2018, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento
980 de Ensino de Graduação - REG da Universidade Federal do Oeste da Bahia; i) Incluir o
981 Art. 217. com previsão da entrada em vigor do ato, atendendo ao disposto no Art. 4º do
982 Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019: “Art. 4º Os atos normativos
983 estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:
984 “Art. 217. Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxx de 2021.”; j) revisar o documento
985 atendendo ao Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, em especial os artigos 5º, 6º,
986 14 e 15; k) revisar o documento atendendo a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro
987 de 1998, em especial os artigos 3º ao 11; **Resolução Conepe 006/2018, de 20 de**
988 **dezembro de 2018, que regulamenta o Programa de Monitoria de Ensino da UFOB:**
989 a) Alterar a ementa, atendendo ao Decreto 10.139/2019, passando à seguinte redação:
990 Consolida a Resolução Conepe 006/2018 e regulamenta o Programa de Monitoria de
991 Ensino da UFOB; b) Incluir novo Art. 1º, estabelecendo a consolidação e regulamentando
992 o ato, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Esta Resolução consolida a
993 Resolução Conepe 006/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e
994 Regulamenta o Programa de Monitoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da
995 Bahia, que tem o objetivo de incentivar a aprendizagem e ampliar os espaços de formação
996 do estudante de graduação, mediante participação em projetos acadêmicos, sob a
997 orientação de um professor, no âmbito desta universidade; c) alterar a numeração dos
998 demais artigos em decorrência da inclusão do Art. 1º; d) alterar, ao longo da resolução,
999 as “alíneas” dispostas dentro dos artigos para “incisos”, atendendo ao disposto no inciso
1000 IV do Art. 15 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas
1001 e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de
1002 propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado: “*IV*
1003 *- o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos*”; e) alterar
1004 os itens 1 a 3, do inciso II do Art. 11, para “alíneas “a” a “c”, atendendo ao disposto no
1005 inciso XI do Art. 15 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as
1006 normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e
1007 encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos



1008 Ministros de Estado: “*XI - o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra*
1009 *minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por*
1010 *um espaço em branco*”; f) alterar o termo PROGRAF para Órgão de Gestão do Ensino
1011 de Graduação no Art.5º alínea “c”, que passa a ser inciso III, e no Art.13º *caput*. A
1012 Resolução Conepe 006/2018 passa a ficar com a seguinte redação: Art.5º ... III - Órgão
1013 de Gestão do Ensino de Graduação - Art.13. Cabe ao Órgão de Gestão do Ensino de
1014 Graduação; g) corrigir a escrita do Artigo 9ª, alínea “i”, agora inciso “IX”, que passará a
1015 vigorar com a seguinte redação: Artigo 9 ... IX - encaminhar, semestralmente, ao Centro,
1016 o relatório e parecer com os resultados da Monitoria; h) retirar integralmente o Artigo 23,
1017 posto que o ato já produziu seus efeitos; i) incluir novo Art. 23, prevendo a resolução de
1018 casos omissão pela CEAA, posto que a matéria é de competência da referida Câmara,
1019 com a seguinte redação: “Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de
1020 Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA.”; j) incluir o Art. 24.,
1021 prevendo a revogação do ato consolidado, atendendo ao inciso II e ao parágrafo 1º do art.
1022 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com a seguinte redação: Art. 24.
1023 Fica revogada a Resolução Conepe nº 006, 20 de dezembro de 2018, que regulamenta o
1024 Programa de Monitoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia; k) incluir
1025 o Art. 25. com previsão da entrada em vigor do ato, atendendo ao disposto no Art. 4º do
1026 Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019: “Art. 4º Os atos normativos
1027 estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:
1028 “Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxx de 2021.”; l) revisar o documento
1029 atendendo ao Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, em especial os artigos 5º, 6º,
1030 14 e 15; ,) revisar o documento atendendo a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro
1031 de 1998, em especial os artigos 3º ao 11. Diante das considerações apresentadas e do
1032 atendimento às indicações, a Comissão recomendou a aprovação dos atos normativos
1033 apresentados, em atendimento ao disposto no Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019
1034 e com as alterações já estabelecidas pelo Decreto 10.776, de 24 de agosto de 2021. Em
1035 tempo, registro que à onze horas e quarenta e seis minutos, o conselheiro Cláudio Reichert
1036 solicitou sua saída da reunião para cumprimento de compromisso administrativo, sendo
1037 anuído pela Presidente. Concluída a apresentação, a **Relatora Daniéla Calado** fez
1038 observações sobre a Resolução Conepe 008/2015, de 30 de novembro de 2015, que
1039 aprova o Regulamento de Atividade Complementar Curricular – ACC e a integralização
1040 curricular da Extensão no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do
1041 Oeste da Bahia. Mencionou que existem algumas questões sobre ACC que já foram
1042 tratadas no REG e na resolução da extensão. Após discussões e contribuições das
1043 conselheiras **Adma Lacerda** e **Daniéla Calado**, foram acolhidos pela Comissão os
1044 seguintes destaques ao parecer: a) Supressão da SEÇÃO III - DO CURSISTA DE
1045 EXTENSÃO do Capítulo II, considerando a publicação da Resolução CONSUNI/CPECC
1046 02/2021 de 21 de abril de 2021; b) Proposição e deliberação sobre integralização de
1047 extensão pelas Câmaras Assessoras ao Consuni; c) Edição de ato normativo sobre
1048 integralização da extensão pelo órgão de gestão de Ensino de Graduação e pelo órgão de
1049 gestão de Extensão e Cultura; d) Apreciação e aprovação de novo ato normativo sobre
1050 ACC pelas Câmaras Assessoras; e) Após a aprovação da norma que regulamenta a
1051 integralização da extensão nos cursos de graduação, proceder a revisão dos artigos do



1052 Regulamento de Ensino de Graduação que tratam das Atividades Curriculares
1053 Complementares e da integralização da Extensão; f) Adequação da numeração dos artigos
1054 do Regulamento de Ensino de Graduação. A **Presidente Adma Lacerda** consultou se
1055 havia mais alguma contribuição. Não havendo, a **Senhora Presidente submeteu ao**
1056 **regime de votação o Parecer da Comissão designada pela PORTARIA**
1057 **CEAA/CONSUNI/UFOB N° 002, de 27 de maio de 2021, reconduzida pela**
1058 **PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 008, de 05 de outubro de 2021, referente**
1059 **às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de**
1060 **Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos termos do Decreto nº 10.139,**
1061 **de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos**
1062 **normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.005163/2021-48, acolhidas as**
1063 **contribuições aprovadas pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.**
1064 Considerando o teto previsto para o término da reunião, a Presidente consultou se
1065 poderiam estender a reunião para apreciar o terceiro ponto de pauta, em razão do prazo
1066 do edital, ao que todos concordaram. A Presidente passou a palavra ao Relator para
1067 apresentação do terceiro ponto de pauta. **3) Apreciação do Parecer do Relator referente**
1068 **à Proposta do Edital nº 06/2021 CPE/PROGRAD Programa de Formação**
1069 **Complementar Transversalidades, encaminhado pela Pró-Reitoria de Graduação -**
1070 **Prograd, Processo: 23520.011550/2021-13, Relator: Conselheiro Levi José**
1071 **Rodrigues.** O conselheiro **Levi Rodrigues** cumprimentou a todos e passou à leitura do
1072 parecer. Em suas considerações, o Relator informou que O EDITAL N° 06/2021
1073 CPE/PROGRAD - Programa de Formação Complementar Transversalidades atende à
1074 legislação educacional no tocante a necessidade de ministrar temas transversais no ensino
1075 superior, principalmente nos cursos de licenciatura. Além disso, é de fundamental
1076 importância para a ampliação da formação dos estudantes da graduação da Universidade
1077 Federal do Oeste da Bahia – UFOB, pois aborda conteúdos essenciais para a formação
1078 deles como cidadãos, mas que não fazem parte dos currículos dos cursos. Passou às
1079 recomendações, a saber: a) Renumerar os subitens do item 2.1, que apresentam erro na
1080 sequência numeral, passando de 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 para 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3
1081 respectivamente; b) Renumerar os subitens do item 5.2 para eliminar a duplicidade do
1082 subitem 5.2.4; c) Sincronizar o período estabelecido no item 6.5 com o Quadro I –
1083 Cronograma, do item 10.1, pois apresentam datas diferentes; d) Ajustar as margens do
1084 texto para que o item “1 – Nome do curso:”, do Anexo II, fique na mesma linha; e)
1085 Renumerar os itens do Anexo III – Barema de Avaliação, iniciando pelo número 1. Diante
1086 das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a
1087 aprovação do Programa de Formação Complementar Transversalidades - Edital
1088 CPE/PROGRAD N° 06/2021. Edição 2022. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu ao
1089 Relator pelo parecer e informou que, após o envio do edital para a apreciação pela CEAA,
1090 a Prograd fez avaliação do programa junto à Coordenadoria, e constataram que vários
1091 estudantes de pós-graduação fazem inscrição no Programa mas acabam sendo
1092 indeferidas. Por esse motivo, avaliou junto com o Pró-Reitor de Pós-Graduação e
1093 Pesquisa a possibilidade de abrir o edital para participação dos estudantes da pós-
1094 graduação no Programa, chegando ao entendimento de que era possível. Que outra
1095 proposição é de que o estudante de pós-graduação possa participar enquanto proponente



1096 das propostas do Programa juntamente com outro docente responsável, e que o estudante
1097 da pós-graduação entraria na proposta como proponente, sendo acolhido pela PROPGP
1098 que considerou que a proposta ampliará a interação entre a graduação e a pós-graduação,
1099 trazendo uma experiência formativa para os estudantes da pós-graduação e possibilitando
1100 a integração da graduação e da pós-graduação. Sugeriu a inclusão de previsão de que o
1101 estudante da pós-graduação possa participar como estudante inscrito no programa e que
1102 também possa participar como proponente no curso. O conselheiro **Paulo Roberto Filho**
1103 consultou sobre a possibilidade de participação de estudantes externos à UFOB no
1104 programa e sugeriu que o ministrante possa ter a opção de escolher se abrirá vagas para
1105 membros externos ou não. A **Presidente Adma Lacerda** explicou que o Programa
1106 Transversalidades é exclusivo para a comunidade interna. Que numa articulação para
1107 abrir à comunidade externa teria que ser cadastrado como extensão, sendo acompanhada
1108 pela Conselheira **Daniéla Calado**, que observou que muitos cursos são ofertados para
1109 estudantes com o intuito de ser complementação de algumas disciplinas. Após as
1110 contribuições dos conselheiros, foram acolhidos os seguintes destaques ao parecer: a)
1111 Incluir no item 3.2.1 a possibilidade de estudante de pós-graduação compor a equipe de
1112 proponentes, passando o texto a ter a seguinte redação: 3.2.1 Os programas de curso
1113 deverão ser apresentados por, no mínimo, um (01) docente e uma equipe de proponentes
1114 com, no máximo, cinco (05) pessoas, dentre docentes e/ou estudantes de pós-
1115 graduação; b) Incluir no item 4.1 a possibilidade de estudante de pós-graduação compor
1116 a equipe de proponentes, passando o texto a ter a seguinte redação: 4.1. A proposta deverá
1117 ser apresentada por, no mínimo, um (01) docente (coordenador da proposta) e, no
1118 máximo, cinco (05) pessoas, dentre docentes e/ou estudantes de pós-graduação (sendo
1119 um deles o coordenador da proposta); c) Acrescentar o item 4.1.3 para contemplar os
1120 requisitos necessários ao estudante de pós-graduação participante da equipe de
1121 proponentes da proposta, ficando com a seguinte redação: 4.1.1 Ser docente efetivo da
1122 Universidade Federal do Oeste da Bahia em pleno exercício na instituição; 4.1.2 É vedada
1123 a participação de docentes temporários e de docentes efetivos em afastamento total da
1124 instituição; 4.1.3 Ser estudante de curso de pós-graduação da Universidade Federal do
1125 Oeste da Bahia; d) Reorganizar o item 5.1 para contemplar os requisitos de participação
1126 do estudante de pós-graduação em um curso de formação complementar do Programa
1127 Transversalidades, ficando a redação da seguinte forma: 5.1. É requisito necessário para
1128 a matrícula em um curso de formação complementar do Programa Transversalidades:
1129 5.1.1 Estudante de graduação da UFOB: 5.1.1.1. Ingressantes SiSU/UFOB até 2021
1130 deverão estar regularmente matriculados (as) no semestre vigente, frequentando curso de
1131 graduação na Universidade Federal do Oeste da Bahia, e deverão apresentar Histórico
1132 Escolar no ato da inscrição; 5.1.1.2 Ingressantes 2022 deverão apresentar o Comprovante
1133 de Matrícula Institucional no ato da inscrição. 5.1.2 Estudante de pós-graduação da
1134 UFOB - deverão estar regularmente matriculados (as) no semestre vigente, frequentando
1135 curso de pós-graduação na Universidade Federal do Oeste da Bahia, e deverão apresentar
1136 Histórico Escolar no ato da inscrição. A Presidente consultou se havia mais dúvidas e/ou
1137 contribuições. Não havendo, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o**
1138 **Parecer do Relator referente à Proposta do Edital nº 06/2021 CPE/PROGRAD**
1139 **Programa de Formação Complementar Transversalidades, encaminhado pela Pró-**



1140 **Reitoria de Graduação - Prograd, Processo: 23520.011550/2021-13, acolhidos os**
1141 **destaques aprovados pelos conselheiros, que foi aprovado por unanimidade. A**
1142 **Presidente Adma Lacerda agradeceu a todos pelas contribuições para a realização da**
1143 **reunião e, considerando o atingimento do teto estabelecido para o término da mesma,**
1144 **informou que suspenderia a sessão com a continuação a ser agendada para data a ser**
1145 **divulgada. A Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves,**
1146 **agradeceu à presença de todos e suspendeu a sessão às doze horas e quarenta e um**
1147 **minutos. Às oito horas e vinte e sete minutos do dia oito de dezembro de dois mil e**
1148 **vinte e um, a reunião foi retomada por videoconferência por meio da plataforma “Google**
1149 **Hangouts Meet”, em caráter ordinário, sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação:**
1150 **Adma Kátia Lacerda Chaves; contando com a presença da Vice-Presidente da Câmara,**
1151 **Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Daniéla Cristina Calado; do Pró-Reitor: Cláudio**
1152 **Reichert do Nascimento (PROPGP); dos Diretores de Centro: Tony Silva Almeida**
1153 **(CMBJL) e Rafael da Conceição Simões (CCBS); do Vice-Diretor representando a**
1154 **Direção do Centro: Paulo Roberto de Moura Souza Filho (CMB); do Representante**
1155 **dos Estudantes: Luís Carlos de Lima Serpa; do Representante dos Servidores Técnico-**
1156 **administrativos em Educação: Levi José Rodrigues; do Representante dos Estudantes:**
1157 **Anderson Souza Barbosa; e da Participante Convidada: Leila Oliveria dos Anjos –**
1158 **Secretária Acadêmica; para tratarem da seguinte pauta: 6) Apreciação do Parecer da**
1159 **Comissão designada pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 003, de 27 de**
1160 **maio de 2021, reconduzida pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 009, de**
1161 **05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos**
1162 **de competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos**
1163 **termos do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão**
1164 **e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo:**
1165 **23520.005163/2021-48, Relatores: Conselheiros Tony Silva Almeida e Anderson**
1166 **Souza Barbosa, e Prof° Uillian Trindade Oliveira; 7) Apreciação de Calendário**
1167 **Acadêmico e Agenda Acadêmica 2022 para as atividades de ensino de graduação,**
1168 **Processo 23520.012065/2021-67, Relatora: Secretária Acadêmica, Leila Oliveira dos**
1169 **Anjos; 8) Apreciação de Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2022 para as**
1170 **atividades de ensino de pós-graduação, Processo 23520.012066/2021-10, Relator:**
1171 **Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento. Havendo quórum, a Senhora**
1172 **Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, cumprimentou a todos os**
1173 **conselheiros presentes e deu continuação à 15ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino,**
1174 **Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB.**
1175 **Passou a palavra à Comissão para apresentação do sexto ponto de pauta. 6) Apreciação**
1176 **do Parecer da Comissão designada pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N°**
1177 **003, de 27 de maio de 2021, reconduzida pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB**
1178 **N° 009, de 05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e**
1179 **Revogação dos atos de competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e**
1180 **Ações Afirmativas, nos termos do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019,**
1181 **que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto,**
1182 **Processo: 23520.005163/2021-48, Relatores: Conselheiro Tony Silva Almeida,**
1183 **Estudante Anderson Souza Barbosa e Prof° Uillian Trindade Oliveira. O conselheiro**



1184 **Tony Almeida** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer da Comissão. Em
1185 suas considerações, o Relator informou que, atendendo às atribuições concedidas pela
1186 Portaria CEAA/CONSUNI/UFOB nº 003, de 27 de maio de 2021 e considerando o
1187 Decreto Presidencial 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e
1188 consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; Considerando a uniformização dos
1189 documentos institucionais para que os atos e normativos tenham segurança jurídica e que
1190 atendem aos objetivos propostos; e após a análise pela Comissão das resoluções
1191 encaminhadas, foram realizadas as seguintes considerações e fundamentação para as
1192 mesmas: a) Resolução Conepe nº 003/2014, de 25 de julho de 2014, que determina vagas,
1193 normas para reingresso egressos Bacharelados Interdisciplinares nos Cursos Progressão
1194 Linear no semestre 2014.2 - Fundamentação: O conteúdo da resolução se aplica a período
1195 específico, tendo seu efeito já exaurido no tempo - Indicação: Revogação completa da
1196 resolução; b) Resolução Conepe nº 006/2014, de 24 de novembro de 2014, que determina
1197 vagas e normas para Reingresso dos Egressos dos BI Cursos de Progressão Linear 2015.1
1198 - Fundamentação: O conteúdo da resolução se aplica a período específico, tendo seu efeito
1199 já exaurido no tempo - Indicação: Revogação completa da resolução; c) Resolução
1200 Resolução Conepe 001/2015, de 12 de janeiro de 2015, que aprova o Edital nº 01 2015
1201 do Processo Seletivo por meio do Sistema de Seleção Unificada-SISU - Fundamentação:
1202 O conteúdo da resolução se aplica a período específico, tendo seu efeito já exaurido no
1203 tempo - Indicação: Revogação completa da resolução; d) Resolução Conepe 002/2015,
1204 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a excepcionalidade na entrega de documentação
1205 para a matrícula 2015.1 - Fundamentação: O conteúdo da resolução se aplica a período
1206 específico, tendo seu efeito já exaurido no tempo - Indicação: Revogação completa da
1207 resolução; e) Resolução Conepe 007/2015, 15 de junho de 2015, dispõe sobre o
1208 preenchimento de vagas residuais na Universidade Federal do Oeste da Bahia -
1209 Fundamentação: Conteúdo previsto no Regulamento de Ensino de Graduação (Arts. 50 a
1210 60) - Indicação: Revogação completa da resolução; f) Resolução Conepe 009/2015, de 23
1211 de novembro de 2015 que estabelece Critério de Inclusão Regional – Alterada pela
1212 Resolução Conepe 007/2017 - Fundamentação: Na oportunidade de revisão por força do
1213 Decreto 10.139/2019 será feita revisão junto a suas alterações - Indicação: Revisão e
1214 Consolidação com a Resolução Conepe 007/2017, que dispõe sobre o Critério de Inclusão
1215 Regional, com revogação expressa dos atos anteriores; g) Resolução Conepe 004/2016,
1216 23 de novembro de 2016, que altera o critério de inclusão regional da Resolução Conepe
1217 009/2015 e dá outras providências - Fundamentação: Ato já revogado pela Resolução nº
1218 07/2017 - Indicação: não é necessária edição de novo ato de revogação; h) Resolução
1219 Conepe 006/2017, de 17 de novembro de 2017, que determina o quantitativo de vagas
1220 ofertadas e as normas para o reingresso dos estudantes Egressos dos Bacharelados
1221 Interdisciplinares nos Cursos de Formação Profissional - Fundamentação: Conteúdo
1222 previsto no Regulamento de Ensino de Graduação (Arts. 65 a 69) - Indicação: Revogação
1223 completa da resolução e consolidação do Art. 5º e seus parágrafos como parágrafos no
1224 Art. 65 do REG; i) Resolução Conepe 007/2017, 17 de novembro de 2017, que altera
1225 critério de Inclusão Regional da Resolução Conepe nº 009/2015, Revoga Resolução
1226 Conepe nº 004/2016 -Fundamentação: Será realizada a consolidação junto à Resolução
1227 Conepe 009/2015, por força do Decreto 10.139/2019 - Indicação: Revisão e na edição de



1228 ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores. Consolidar
1229 com a resolução nº09/2015; j) Resolução Conepe 003/2018, que aprova o Regulamento
1230 de Ensino de Graduação (REG) da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Resolução
1231 CEEA 01/2020, que altera a Resolução Conepe Nº 003/2018, de 27 de setembro de 2018,
1232 que trata do Regulamento de Ensino de Graduação (REG) da Universidade Federal do
1233 Oeste da Bahia e Resolução CEEA 004/2020, que altera a Resolução Conepe Nº
1234 003/2018, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Graduação
1235 (REG) da Universidade Federal do Oeste da Bahia - Fundamentação: Será realizada a
1236 consolidação da resolução CONEPE 003/2018 juntamente com suas posteriores
1237 alterações por força do Decreto 10.139/2019. Também serão sugeridas alterações quanto
1238 à normativa da seção sobre “Vagas Residuais” - Indicação: Revisão e na edição de ato
1239 consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores. Consolidar com
1240 a resolução CONEPE nº03/2018, CEEA nº01/2020 e CEEA nº 04/2020. A Comissão
1241 fez as seguintes recomendações a saber: **Consolidação das Resoluções Conepe 09/2015**
1242 **e 07/2017:** a) Alterar a ementa, atendendo ao Decreto 10.139/2019, passando à seguinte
1243 redação: Consolida as resoluções Conepe 009/2015 e 007/2017 e estabelece o critério de
1244 inclusão regional, para estimular o acesso à UFOB dos estudantes que residem no seu
1245 entorno; b) Incluir novo Art. 1º, considerando a necessidade de consolidação estabelecida
1246 pelo Decreto 10.139/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Esta
1247 resolução consolida as resoluções Conepe 009/2015 e 007/2017 e estabelece o critério de
1248 inclusão regional, para estimular o acesso à UFOB dos estudantes que residem no seu
1249 entorno; c) Alterar a numeração dos demais artigos em decorrência da inclusão do Art.
1250 1º; d) Alterar a nomenclatura do Órgão de Deliberação para “Câmara de Ensino, Assuntos
1251 Estudantis e Ações Afirmativas no Artigo 6º, passando à seguinte redação: Art. 6º A
1252 Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas acompanhará e avaliará essa
1253 ação afirmativa; e) Alterar a nomenclatura do órgão responsável pelas resoluções de casos
1254 omissos no Art. 7º para “Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas,
1255 passando à seguinte redação: Art. 7º Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de
1256 Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas; f) Incluir o Artigo 8º prevendo a
1257 revogação do ato consolidado, atendendo ao inciso II e ao parágrafo 1º do art. 7º do
1258 Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com a seguinte redação: Art. 8º Ficam
1259 revogadas as seguintes resoluções: I - Resolução Conepe nº 009, de 23 de novembro de
1260 2015, que estabelece o critério de inclusão regional, para estimular o acesso à UFOB dos
1261 estudantes que residem no seu entorno; II - Resolução Conepe nº 007, de 17 de novembro
1262 de 2017, que altera o critério de inclusão regional da Resolução Conepe nº 009/2015 e
1263 Revoga a Resolução Conepe nº 004/2016; **Consolidação das Resoluções Conepe**
1264 **03/2018, Resoluções CEEA 01/2020 e 04/2020:** a) Incluir no Art. 50, um novo parágrafo,
1265 de modo a contemplar os cursos novos, com a seguinte redação: § 4º Para os cursos em
1266 processo de integralização, o TMV será igual ao número de vagas autorizado por
1267 semestre, multiplicado pelo número de semestres; b) Substituir no parágrafo único do Art.
1268 59 a referência ao Art. 50 pela referência ao Art. 51, considerando que houve um erro de
1269 digitação na edição original, passando à seguinte redação: Parágrafo único. O número de
1270 vagas residuais não preenchidas em cada uma das modalidades será imediatamente
1271 transferido para outra modalidade, obedecendo ao escalonamento de prioridade indicado



1272 no Art. 51 deste regimento; c) Alterar o item *a* do Inciso IV do Art. 60, com intuito de
1273 resguardar as decisões institucionais, passando vigorar a seguinte redação: a) não ter
1274 perdido o vínculo mediante ato administrativo; d) Alterar o item *a* do Inciso V do Art. 60,
1275 como forma de equiparar os candidatos com graduação em cursos distintos, passando
1276 vigorar a seguinte redação: a) nota do ENEM mais recente. Diante das considerações
1277 apresentadas e do atendimento às indicações, a Comissão recomendou a aprovação das
1278 Resoluções de Consolidação, Revisão e Revogação apresentadas à Câmara de Ensino,
1279 Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas. Concluída a apresentação, a **Presidente Adma**
1280 **Lacerda** franqueou a palavra aos conselheiros para contribuições. Manifestou dúvidas
1281 quanto as vagas residuais, previstas no REG. Que quanto à previsão de perda do vínculo
1282 mediante ato administrativo, existem várias situações que levam a essa perda: por não
1283 enquadramento em alguma categoria, em função da não inscrição por dois semestres
1284 subsequentes, havendo o cancelamento da matrícula por ato administrativo. Inferiu que o
1285 inciso IV do art. 60 elenca os critérios obrigatórios a serem considerados no processo
1286 seletivo para preenchimento das vagas residuais, que é a reintegração, que consiste na
1287 aceitação de estudantes que perderam o vínculo com a UFOB e desejam retornar ao
1288 mesmo curso de graduação. Perguntou se ficaria mantido o critério da nota do Enem
1289 referente a avaliação há no máximo dois anos. Sobre o critério da nota do Enem, o
1290 conselheiro **Anderson Barbosa** esclareceu que com base nos documentos enviados, a
1291 comissão entendeu que era possível estipular um prazo para a utilização da nota do Enem.
1292 Após discussões dos conselheiros **Anderson Barbosa**, **Adma Lacerda**, **Tony Almeida**
1293 e da **convidada Leila Anjos**, considerando o previsto no art 86. do REG que também
1294 apresenta algumas condições para que o estudante perca o vínculo por ato administrativo,
1295 foi acolhido o seguinte destaque ao Parecer da Comissão: a) Alterar o item a do Inciso IV
1296 do Art. 60, na Consolidação das Resoluções Conepe 03/2018, Resoluções CEAA 01/2020
1297 e 04/2020, com intuito de resguardar as decisões institucionais, passando vigorar a
1298 seguinte redação: a) não ter perdido o vínculo mediante ato administrativo, por não
1299 comprovar enquadramento à categoria de inscrição. A **Presidente Adma Lacerda**
1300 consultou se havia mais alguma dúvida e/ou contribuição. Não havendo, a **Senhora**
1301 **Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Comissão designada pela**
1302 **PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 003, de 27 de maio de 2021, reconduzida**
1303 **pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 009, de 05 de outubro de 2021,**
1304 **referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da**
1305 **Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos termos do Decreto**
1306 **n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação**
1307 **dos atos normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.005163/2021-48, acolhido**
1308 **o destaque aprovado pelos Conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** A
1309 Presidente agradeceu às três comissões pelo trabalho realizado, todo cuidado na análise e
1310 com os atos a serem consolidados. Agradeceu à Secretária dos Órgãos Superiores,
1311 Gleicianne Dourado Costa, pela leitura cuidadosa dos textos e inserções necessárias. O
1312 conselheiro **Tony Almeida** agradeceu à Presidente Adma Lacerda e à Secretária
1313 Gleicianne Costa pela ajuda dispensada à Comissão na construção do parecer e pelo
1314 suporte e atenção com a Comissão. Dando continuidade à sessão, a **Presidente Adma**
1315 **Lacerda** passou ao sétimo ponto de pauta. **7) Apreciação de Calendário Acadêmico e**



1316 **Agenda Acadêmica 2022 para as atividades de ensino de graduação, Processo**
1317 **23520.012065/2021-67, Relatora: Secretária Acadêmica, Leila Oliveira dos Anjos.** A
1318 Presidente deu as boas-vindas à Participante Convidada: Leila Oliveria dos Anjos –
1319 Secretária Acadêmica, que fará a apresentação da proposta. Registrou que está sendo
1320 discutido no Consuni o Plano de Retomada das Atividades Acadêmicas, os calendários e
1321 a Resolução que irá fundamentar as decisões. Que o Consuni definiu a data de início do
1322 semestre letivo em 07 de março e finalização em 18 de dezembro de 2022, com a
1323 constituição de dois semestres letivos: um com vinte semanas ou vinte e uma semanas,
1324 dependendo da utilização dos feriados, e outro com dezesseis semanas, também
1325 dependendo da utilização ou não dos feriados. Em seguida, passou a palavra à Convidada
1326 para apresentação da proposta. A **Relatora Convidada Leila Anjos** cumprimentou a
1327 todos, agradeceu ao convite para a apresentação da proposta e se disponibilizou para tirar
1328 dúvidas e auxiliar no que for preciso. Passou à apresentação da proposta e suas principais
1329 datas, sendo: Semestre I - Início: 07/03/22 - Fim: 30/07/22 (123 dias letivos); Semestre II
1330 - Início: 29/08/22 - Fim: 17/12/22 (96 dias letivos); Férias Acadêmico - Início: 01/08/22
1331 - Fim: 28/08/22 (28 dias); Total de dias letivos 219 (duzentos e dezenove) com os feriados
1332 contabilizados como dias assíncronos; Exceção dos dias 24 e 25/06/22, recesso junino.
1333 Apresentou os dias de feriados e pontos facultativos e a agenda acadêmica com as datas
1334 para realização das matrículas e demais agendas administrativas. A **Presidente Adma**
1335 **Lacerda** agradeceu e consultou com relação aos feriados, se não fossem contados como
1336 dias letivos, se alcançaria os 200 (duzentos) dias letivos, ao que a **Relatora Leila Anjos**
1337 respondeu que sim, se for utilizada uma das semanas do recesso para fazer a reposição.
1338 A **Presidente** consultou aos conselheiros se tinham alguma dúvida ou proposição. A
1339 conselheira **Daniéla Calado** manifestou dúvida sobre a agenda acadêmica de como se
1340 daria a parte de finalização do semestre e consolidação das turmas, o que foi esclarecido
1341 pela Relatora. O conselheiro **Rafael Simões** consultou se na agenda estava prevista uma
1342 data mínima para cadastro de turmas de férias. A **Relatora Leila Anjos** informou que
1343 seguiria o fluxo normal e que só turma intensiva que precisava ser registrada no período
1344 de turmas. Destacou que na agenda apresentada havia a data para encaminhamento dos
1345 planos de ensino pelos docentes, que não era contemplada nas outras agendas. A
1346 **Presidente** fez observações quanto as flexibilizações de prazos da agenda,
1347 principalmente em relação aos prazos de execução da Secretaria Acadêmica, pois alguns
1348 já tem prazo limite, como consolidação de turmas. Consultou aos Conselheiros se seria
1349 dada à Secretaria Acadêmica a autonomia para flexibilizar os prazos em mais dois dias
1350 do que está posto na agenda, evitando a emissão de atos *ad referendum* como vem sendo
1351 emitidos. Observou não ser possível a realização de colação de grau após o término do
1352 ano, visto que os documentos precisam concluir sua tramitação legal par que o estudante
1353 conclua até o final o ano. A **Relatora Leila Anjos** complementou as informações e inferiu
1354 que não era possível fazer a consolidação de turmas antes de 28/12, e depois disso tem
1355 uma seria de tramitações para a colação de grau, não havendo tempo hábil para
1356 encerramento antes disso. Os conselheiros **Adma Lacerda, Rafael Simões** e a convidada
1357 **Leila Anjos** discutiram sobre a importância da diplomação dos estudantes dentro no ano
1358 de 2022, visto que os dados de entrada e conclusão dos estudantes são utilizados pela
1359 Instituição para encaminhamento ao Ministério da Educação que utiliza os dados na



1360 avaliação e destinação de recursos. Por fim, a **Presidente Adma Lacerda** sugeriu deixar
1361 na agenda a data de até 30/12, pois é o prazo mínimo e importante para agilizar a situação
1362 da conclusão, ao que todos concordaram. A Presidente informou, sobre as vagas residuais,
1363 que devido a questão da sobreposição, houve inversão na publicação dos editais de
1364 processos seletivos de reingressos dos Bacharelados Interdisciplinares - BI e vagas
1365 residuais, por esse motivo os egressos dos BI reingressam no primeiro semestre letivo e
1366 os de vagas residuais no segundo semestre letivo. Consultou mais contribuições. Não
1367 havendo, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Calendário**
1368 **Acadêmico e Agenda Acadêmica 2022 para as atividades de ensino de graduação,**
1369 **Processo 23520.012065/2021-67, acolhidas as contribuições dos Conselheiros, que**
1370 **foram aprovados por unanimidade.** Dando sequência à reunião, a Presidente passou a
1371 palavra ao Relator para apresentação do oitavo ponto de pauta. **8) Apreciação de**
1372 **Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2022 para as atividades de ensino de**
1373 **pós-graduação, Processo 23520.012066/2021-10, Relator: Conselheiro Cláudio**
1374 **Reichert do Nascimento.** O conselheiro **Cláudio Reichert** cumprimentou a todos e
1375 informou que a proposta era similar à da graduação, evitando impactos para a realização
1376 das atividades acadêmicas. Informou que o período mais extenso irá permitir que os
1377 programas de pós-graduação, se desejarem, ofertem componentes condensados, e que
1378 para a pós-graduação não haverá sobreposição, e passou à apresentação: Início do
1379 primeiro período letivo em 07/03 – Fim em 30/07/22; Início do segundo período letivo
1380 em 29/08 – Fim em 17/12/22; Recesso junino de 24 a 25/06/22; Férias acadêmicas do
1381 primeiro semestre de 01 a 28/08/22; Férias acadêmicas do segundo semestre a partir de
1382 23/12/22. Apresentou as demais datas para os registros de matrículas e administrativos.
1383 A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu ao Relator pela apresentação e consultou aos
1384 conselheiros se tinham dúvidas e/ou contribuições. Não havendo, a **Senhora Presidente**
1385 **submeteu ao regime de votação as propostas do Calendário Acadêmico e Agenda**
1386 **Acadêmica 2022 para as atividades de ensino de pós-graduação, Processo**
1387 **23520.012066/2021-10, que foram aprovadas por unanimidade.** Sendo a última
1388 reunião ordinária da CEAA do ano, a **Presidente** informou que haverá a recomposição
1389 das Câmaras para o ano de 2022 e agradeceu aos conselheiros que estiveram na
1390 composição da Câmara durante o ano, e pelo trabalho realizado. O conselheiro **Rafael**
1391 **Simões** agradeceu e parabenizou à Presidente Adma Lacerda e aos membros da Câmara
1392 pelas discussões, experiências dos debates e confronto de ideias para a construção de
1393 políticas coletivas para a Universidade. Parabenizou à Secretária dos Órgãos de
1394 Deliberação Superior, Gleicianne Costa, pela qualidade do trabalho e dedicação, e por
1395 toda a atenção e ajuda dispensada aos conselheiros durante todo o ano. A **Presidente**
1396 **Adma Lacerda** agradeceu à Vice-Presidente da Câmara, Daniéla Calado pela ajuda e
1397 participação nas tomadas de decisão e à Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior,
1398 Gleicianne Costa, peça fundamental para o funcionamento das Câmaras, pela estruturação
1399 e organização e conhecimento e domínio do que tem sido feito. O conselheiro **Cláudio**
1400 **Reichert** agradeceu à Secretária Gleicianne Costa, e ao Técnico de Audiovisual
1401 Laudynand Saboia pelo trabalho junto à Câmara e apoio aos Conselheiros, e a todos os
1402 membros da Câmara pelo debate em torno das políticas e editais. A **Presidente Adma**
1403 **agradeceu** também ao Técnico de Audiovisual Laudynand Saboia pelo trabalho na



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

1404 transmissão das reuniões. A Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração
1405 para a realização da sessão. Às dez horas e trinta e oito minutos, a Presidente da Câmara,
1406 Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, encerrou a 15ª Reunião Ordinária da Câmara de
1407 Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário
1408 da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu,
1409 Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavei a
1410 presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da
1411 ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 08 de dezembro
1412 de 2021. Ata aprovada na 25ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 13 de abril
1413 de 2023.